



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DLOG – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL
NÚMERO 01/2012 – COAD/DLOG/DPF**

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, e por seu Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 3001/2012-DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL, DO TIPO MENOR PREÇO TOTAL**, decorrente do **Processo n.º 08103.003781/2012-90**, observadas as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, regida pela Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as normas do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG (estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG), pela Lei nº 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica e respectivas alterações e pelas Regras de Comércio Internacional e de Política Monetária adotadas pelo Brasil, além das disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, com objetivo de adquirir 1 (uma) aeronave bimotora de asa fixa com sistema de imageamento para atender as necessidades do Departamento de Polícia Federal.

CRONOGRAMA DOS EVENTOS

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Até às 09h00 do dia 06 de dezembro de 2012

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 06 de dezembro de 2012

Horário: 09h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Imediatamente após o encerramento da etapa de lances verbais, ou em outra data, na forma estipulada no edital.

ENDEREÇO

**SAS QUADRA 6, LOTES 9/10, ED. SEDE DO DPF, 1º ANDAR,
AUDITÓRIO/SALA DE REUNIÕES COAD/DLOG/DPF
Brasília – Distrito Federal - Brasil**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) aeronave de asa fixa, bimotores, pressurizada, nova de fábrica, sem uso, último modelo, com sistemas de imageamento ótico, e infravermelho com informações de mapeamento, sistema de comunicação de imagens, dados e voz embarcados, sistema de comunicação no solo e treinamento para operação do sistema de missão conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação terá apenas um item, no quantitativo previsto neste edital e no termo de referência em anexo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.4.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

1.4.3. ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.4.4. ANEXO IV – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

1.4.5. ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

1.4.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.4.7. ANEXO VII – Minuta do contrato;

1.4.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de impossibilidade de atendimento de exigência documental editalícia em função da inexistência de documento equivalente no país da licitante;

1.4.9. ANEXO IX – Modelo de proposta comercial para empresa estrangeira;

1.4.10. ANEXO X – Modelo de proposta comercial para empresa nacional.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital, e que comprovem sua qualificação conforme disposto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e

art. 13 do Decreto 3.555/2000, empresas brasileiras e/ou estrangeiras em funcionamento no Brasil (ambas consideradas nacionais para fins deste edital e dos seus anexos), e também as estrangeiras que não funcionem no Brasil.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Empresas concordatárias, ou que estejam sob falência ou insolvência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, ou liquidação.

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. As empresas não cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderão participar desde que apresentem os documentos exigidos no item 9 e seus respectivos subitens deste edital, em cujo ato constitutivo esteja contemplado a fabricação e comércio ou o comércio de equipamentos objeto deste edital, e apresente os documentos exigidos neste edital;

2.4. Todo e qualquer documento equivalente exigido e que se fizer necessário à participação no presente certame licitatório, apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser autenticado pelo respectivo consulado, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 32 parágrafo 4. da Lei 8.666/93 e art. 16 do Decreto n. 3555/2000.

2.4.1. Excepcionalmente aceitar-se-ão documentos exclusivamente de caráter técnico, tais como manuais ou especificações de equipamentos e funcionalidades, no idioma inglês, americano ou britânico, ou mesmo no idioma português (brasileiro) sem que haja necessidade consularização ou tradução juramentada.

2.5. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar a documentação exigida neste edital por força de legislação específica de país de origem do licitante, ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão apresentar

declaração informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo constante no anexo VIII.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, ou na hipótese de não haver expediente naquela data, no mesmo horário marcado, no primeiro dia útil subsequente

3.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro e equipe de apoio, no local, na data e até o horário indicados no preâmbulo deste Edital, através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou documento equivalente.

3.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de representante munido com instrumento particular de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório ou por meio de instrumento público de procuração, que comprovem de forma clara e inequívoca os poderes para rubricar e assinar documentos ou as propostas de preços, manifestar-se de forma verbal ou escrita, para efetuar lances, interpor recurso, renunciar ou desistir de prazos e recursos e assumir direitos e obrigações em nome da empresa proponente, ou ainda, pelo sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente.

3.2.1.1. Sendo o credenciamento do representante realizado por meio de instrumento particular de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório, esta deverá ser acompanhada do documento comprobatório, original ou cópia autenticada, da capacidade do outorgante para constituir mandatários, documento este que deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

3.2.1.2. Sendo o credenciamento do representante realizado por meio de instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante citada no subitem anterior.

3.2.1.3. Sendo o credenciamento do representante autorizado pelo próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o credenciamento far-se-á por apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, documento este que deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

3.2.2. O licitante estrangeiro deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente,

especialmente pelos atos decorrentes do procedimento licitatório e da futura contratação prevista neste edital, caso seja distinto do representante de que trata o subitem 3.2.1, que deverá juntar os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

3.3. O credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e a prática dos demais atos inerentes a este Pregão (artigo 4º, Inciso VI da Lei n.º 10.520/2002).

3.4. Não será admitida a participação de mesmo representante para mais de uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas, sem prejuízo das demais ações decorrentes.

3.5. A não observância do disposto nos subitens 3.2.1 e 3.3 não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em qualquer fase do processo licitatório.

3.6. O licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao pregoeiro os envelopes conforme descrito a seguir.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO Nº 01/2012
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
ENDEREÇO, TELEFONE E FAX**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO Nº 01/2012
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
ENDEREÇO, TELEFONE E FAX**

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012
SESSÃO EM 06/12/2012, ÀS 09:00 HORAS**

- 4.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 4.4. A entrega dos envelopes deverá ocorrer após a abertura da sessão pública, tão logo seja encerrado o credenciamento. Nesse momento os envelopes serão numerados com o respectivo número de identificação dado à licitante participante.
- 4.5. Não serão recebidos envelopes após o pregoeiro declarar encerrada a fase de entrega dos mesmos.
- 4.6. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos mesmos, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro e equipe de apoio ou para alterações destinadas a sanarem evidentes erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e documentações ou ainda, na hipótese de juntada de documento meramente explicativo complementar de outro preexistente ou para produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração.
- 4.7. A Administração poderá manter, a critério do pregoeiro, em seu poder todos os documentos e envelopes das empresas, ainda que não abertos, até a data de assinatura do contrato ou até decorrido o prazo de validade das propostas, momento em que as licitantes poderão requisitar junto ao pregoeiro os documentos ou envelopes lacrados não aproveitados no certame.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.9. No caso de empresas estrangeiras, os documentos equivalentes, deverão estar devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços deverá ser impressa ou datilografada, em uma via, no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas sequencialmente e rubricadas, e a última deverá estar assinada pelo representante legal da licitante; no caso de cópia(s) a(s) mesma(s) deverá (ão) estar autenticada(s) por cartório competente ou conferida(s) por servidor do DPF, membro da equipe de apoio, devendo ainda:
- 5.1.1. Conter o nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Distrital, telefone e fax (se houver);
- 5.1.2. Conter preço total e unitário do item cotado, em REAL (R\$), EURO (EUR) ou DOLAR NORTE AMERICANO (US\$), o qual deverá ser indicado em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo em caso de divergências entre os valores, a indicação por extenso, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo pregoeiro e equipe de apoio ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas neste

edital ou anexos, e ainda, quando existir outro documento que comprove a real intenção da cotação.

5.1.2.1. Para as empresas nacionais, as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional REAL (R\$), EURO (EUR) ou DOLAR NORTE AMERICANO (US\$), devendo apresentar planilha, para o item único do pregão, (conforme modelo constante do ANEXO X ao Edital), identificando separadamente os seguintes componentes:

5.1.2.1.1. Preço Unitário no Destino Final, sem impostos, no endereço de entrega indicado no item 17, excluídos os valores relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), porém inclusos os custos dos Serviços Decorrentes (tais como treinamentos, entre outros), dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica (tais como manutenção preventiva e corretiva) e do Transporte Doméstico (gastos sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil).

5.1.2.1.2. Custo Unitário de Encargos relativos a tributos e taxas: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre o objeto, e outros porventura também incidentes, discriminando-os.

5.1.2.1.3. A licitante nacional deverá discriminar na proposta a base de cálculo, as alíquotas e os valores dos tributos e as contribuições sociais dos gravames incidentes sobre o preço de venda, além do código NCM do produto para fins de enquadramento tributário junto à Receita Federal do Brasil, para cumprimento do disposto no §4º do art. 42 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.2.2. Para bens oferecidos DO EXTERIOR, ou seja, por empresa estrangeira (através de importação direta em nome do próprio – União/Departamento de Polícia Federal, com amparo na Lei Federal no 8.032, de 12 abr. 1990, que concede os benefícios fiscais, e demais legislações vigentes), as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional REAL (R\$), EURO (EUR) ou DOLAR NORTE AMERICANO (US\$), devendo apresentar planilha, para o item único do pregão, (conforme modelo constante do ANEXO IX) cotando os equipamentos na modalidade para importação INCOTERMS 2010 **ENTREGUE NO LOCAL** (local de destino nomeado), **DELIVERED AT PLACE** (*named place of destination*) – **DAP** à Polícia Federal em Brasília (endereço descrito no item 17), com todos os custos pertinentes até o destino final, identificando separadamente os seguintes componentes:

5.1.2.2.1. Preço Unitário no Destino Final, sem impostos, porém inclusos todos os riscos e custos relativos ao Transporte e Entrega da Mercadoria no Local de Destino (encargos sobre a entrega dos equipamentos até o destino final no Brasil e outros incidentes), acrescido do custo de Desembaraço de

Importação (taxas portuárias, de movimentação no terminal de carga, de armazenagem, licenças de importação, etc.), dos custos dos Serviços Decorrentes (tais como treinamentos, entre outros), e dos custos dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica (tais como manutenção preventiva e corretiva).

5.1.3. A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro ("Despachante correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil, participante desta licitação.

5.1.4. O preço proposto deverá considerar incidências ou isenções (imunidades) de todos os custos do processo de importação, tais como: despesas de armazenagem, AFRMM, transporte rodoviário em regime de DTA e DI, embalagem, seguro internacional, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o processo de importação, até a efetiva entrega prevista em Edital, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

5.1.5. Os custos do depósito alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília – Distrito Federal - Brasil – Terminal de Cargas – TECA/INFRAERO no Distrito Federal – Brasil, como destino alfandegário na zona primária, será de responsabilidade do licitante por eventuais trânsitos aduaneiros, ou trânsito com a mercadoria já nacionalizada, decorrentes da chegada dos equipamentos em outra localidade.

5.1.6. Os valores deverão ser considerados tendo como destino final o Hangar do Departamento de Polícia Federal, localizado no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, na cidade de Brasília/DF – Brasil, conforme item 17.

5.1.7. Os preços cotados são fixos e irredutíveis na respectiva moeda de cotação, aplicando-se o disposto no §2º do art. 42 da Lei nº 8.666/53 para o pagamento à licitante nacional que apresente cotação em EURO (EUR) ou DÓLAR NORTE AMERICANO (US\$).

5.1.8. As propostas de preço apresentadas deverão ainda conter no seu corpo ou em documento próprio as seguintes declarações e apresentação do que se pede:

5.1.8.1. Conter a descrição do item cotado, com todas as suas características, especificações, bem como com a indicação do país fabricante, da marca, modelo e a referência, as quais deverão atender as características mínimas exigidas pela Administração contidas no termo de referência;

5.1.8.2. Apresentar catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição ou informações do objeto cotado: fotos; especificações técnicas; marca e modelo do produto/equipamento; as quais comprovarão que efetivamente o produto/equipamento ofertado existe no mercado e que apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração, no idioma Português (Brasil) ou Inglês;

5.1.8.3. Conter declaração expressa de cumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos, se comprometendo a atender as definições constantes no anexo I ao edital (termo de referencia);

5.1.8.4. Conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas;

5.1.8.5. Conter declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, grafismo, tributos incidentes, treinamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.1.8.6. Declaração de ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

5.1.8.7. Declaração de que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

5.1.8.8. Declaração da licitante que se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Caso o licitante estrangeiro seja declarado vencedor, não arcará, em seus custos, com: o Imposto de Importação – II, nos termos da alínea "a" do inc. I da art. 2º da Lei nº 8.032/90, c/c inc. IV do art. 1º da Lei nº 8.402/92 e alínea "a" do inc. I do art. 135 do Decreto nº 4.543/2002, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.493/97 c/c inc. XXIX do art. 51 do Decreto nº 4.544/2002, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos termos do Princípio da Imunidade Recíproca, alínea "a" do inc. IV do art. 150 c/c com a Não Cumulatividade prevista pelo inc. I do §2º do art. 155, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de Convênios entre os entes federativos e a União e Resoluções do CONFAZ, PIS e do COFINS, modalidade de importação, nos termos da alínea "a" do inc. I do art. 9º da Lei nº 10.865/2004, a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP - Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS – Importação), em virtude do mesmo ser importado pelo Departamento de Polícia Federal. Entretanto, deve se responsabilizar por eventuais trânsitos aduaneiros ou trânsito com a mercadoria já nacionalizada, decorrentes da chegada dos equipamentos em outra localidade.

5.3. A terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento, sendo consideradas duas casas após a vírgula.

5.4. Os valores propostos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda brasileira, a taxa de cambio vigente, para compra, no dia útil imediatamente anterior a data da abertura das propostas.

5.5. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário a perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

5.6. Para bens oferecidos do EXTERIOR por empresa estrangeira (através de importação direta em nome da União /Departamento de Polícia Federal, com amparo na Lei no 8.032, de 12 abr. 1990, que concede os benefícios fiscais e demais legislações vigentes), no caso de adjudicação, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o resultado do pregão, fatura pró-forma (*Invoice Comercial*) contemplando os valores corrigidos a menor, em virtude dos lances ofertados, com os dados bancários, de modo a viabilizar o procedimento de importação e de pagamento no exterior, contendo ainda, no mínimo, a identificação do fornecedor, a identificação do importador, a data de emissão, a data provável do embarque, e a descrição do(s) produto(s) com respectivo(s) valor(es).

5.7. A licitante deverá optar por única moeda para composição da cotação (REAL (R\$), EURO (EUR) OU DOLAR AMERICANO (U\$), não sendo admitida a apresentação de proposta contendo moedas diversas).

5.8. Por ocasião do julgamento das propostas de preços, o valor apresentado em moeda estrangeira será convertido pela taxa de câmbio, de compra, para Reais (R\$) utilizando-se do índice PTAX, do Banco Central do Brasil, praticada na conversão do câmbio utilizado na data do dia útil imediatamente anterior à abertura das propostas. A conversão será realizada através de consulta à internet, no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, disponível no endereço www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp.

5.9. As empresas deverão evitar a utilização de expressões “conforme o edital” ou outra equivalente em sua proposta de preços, para evitar dúvidas na interpretação de seus teores, o que poderá acarretar em sua desclassificação.

5.10. Será da exclusiva e total responsabilidade das licitantes obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, considerando os respectivos gravames nas suas propostas, indicando, também, nas suas propostas as isenções ou imunidades aplicáveis à contratação (caso existam), acompanhadas do fundamento legal respectivo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

5.11. Às licitantes estabelecidas no Brasil não se aplica a condição do Departamento de Polícia Federal como importador, visto que eventual objeto importado deverá ser nacionalizado sob inteira responsabilidade da proponente brasileira, conforme disposto

pelo Regulamento Aduaneiro do Brasil. Os custos de peças ou equipamentos com despacho alfandegário, porventura existente, deverão estar incluídos na planilha de preço proposto.

5.12. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

5.13. A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro e equipe de apoio para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas, ou na hipótese de uma das ocorrências previstas no Edital.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem o especificado neste edital e nos seus anexos.

5.15. Em se tratando de licitante de cidades localizadas em outro estado da federação, deverão ser informados o nome, endereço, telefone e fax de representante nesta capital, se existir.

5.16. Serão corrigidos, automaticamente pelo pregoeiro/equipe de apoio, quaisquer erros de soma, multiplicação, subtração e divisão, porventura identificados.

5.17. A falta de data, rubrica, CNPJ, numeração e/ou endereço completo na proposta, poderá ser suprida pelo representante legal, presente a reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

5.18. O julgamento das propostas será processado pelo menor preço após a fase de lances, que serão realizados em Reais a partir da proposta escrita entregue.

5.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

5.20. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.21. No caso de empresas estrangeiras, os documentos equivalentes aos exigidos das licitantes nacionais, quando existentes, deverão estar devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.3. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações do produto cotado, definindo nova data para continuidade da sessão de licitação.

6.4. Para fins de classificação, competição e equalização, conforme dispõe o § 4º do art. 42 da Lei nº 8.666/93, na comparação entre as propostas das empresas nacionais e estrangeiras, ao preço do produto importado, cotado **DAP** (DELIVERED AT PLACE (*named place of destination*)), serão acrescidos os gravames dos tributos que oneram exclusivamente os licitantes nacionais quanto à operação final de venda.

6.5. Para atendimento ao disposto no subitem anterior, o Pregoeiro adotará a aplicação da regra abaixo estabelecida, considerada a conversão da moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente, PTAX do dia útil anterior à data da sessão:

$$\text{PUFLE} = \frac{\text{DAP}}{1 - \frac{(\text{A} + \text{B} + \text{C})}{100}}$$

onde:

PUFLE = Preço unitário final da licitante estrangeira, acrescido dos gravames consequentes da operação de importação;

DAP = Custo DAP;

A = Alíquota do ICMS informado pela licitante nacional;

B = Alíquota do COFINS informado pela licitante nacional;

C = Alíquota do PIS informado pela licitante nacional.

6.5.1. Havendo apenas licitantes estrangeiros ou apenas licitantes nacionais, não haverá a necessidade de equalização e nem a obtenção dos preços ajustados, servindo os próprios preços das propostas como ponto de partida para os respectivos lances

6.6. As alíquotas poderão ser calculadas no momento do pregão, mediante consulta em planilha no site: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/BuscaNCM.jsp>

6.7. Para efeito de equalização das propostas, a alíquota do ICMS a ser considerada para empresas estrangeiras será a de Brasília-DF, para o bem objeto deste pregão, nos

termos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, salvo a ocorrência de qualquer hipótese de isenção ou imunidade para a licitante nacional.

6.8. Para as empresas brasileiras, a alíquota do ICMS a ser considerada será aquela informada pela empresa, em acordo com a legislação de regência para cada caso específico, salvo a ocorrência de qualquer hipótese de isenção ou imunidade para a licitante nacional.

6.9. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.10. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.11. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.12. O pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas classificadas, quanto ao objeto, ao valor e ao atendimento das exigências editalícias, decidindo motivadamente a respeito.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o edital, o pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, considerado o preço ajustado previsto no item anterior do edital.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, distintos, e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro, de acordo com a ordem de classificação para oferta de lances.

7.5. Em se tratando de empate de propostas de empresas que não credenciaram representantes para a fase de lances verbais, será realizado, pelo pregoeiro, sorteio para definição da empresa que será classificada como a de melhor proposta, para fins de classificação.

7.6. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções constantes do item 12 deste edital.

7.7. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.7.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

7.7.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.7.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.7.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.7.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.7.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar

7.8. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.9. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

7.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.11. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

8.2. Não serão aceitas as propostas que, após a fase de lances e negociação:

8.2.1. apresentarem preços unitários e/ou total acima do estimado pela Administração, conforme estabelecido no item 22 deste edital;

8.2.2. apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor igual a zero;

8.2.3. apresentarem omissão ou descumprimento a quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2.4. apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.2.5. apresentarem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

8.2.6. ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Quando a proposta for manifestamente inexequível, o pregoeiro concederá a licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, decidindo motivadamente.

8.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.5. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação,

extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.7. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.8. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.9. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.10. O pregoeiro poderá solicitar à licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.11.1. Nessa situação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.13. Restando vencedora empresa cuja proposta inicial tenha sido equalizada, será efetuada a reversão dos valores equalizados nos moldes do item 6.5.

8.14. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital.

8.15. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para a realização de diligência ou para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações do produto cotado, definindo nova data para continuidade da sessão de licitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Ainda como condição prévia à habilitação, para o(s) item(ns) com participação de ME/EPP/COOP, o pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

9.2.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de um ano contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.4. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de aeronave ou a realização de instalação de sistema de missão em aeronave de asa fixa, compreendendo, no mínimo, a instalação do sensor eletro-óptico homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil ou agência estrangeira equivalente. A Administração poderá diligenciar, a qualquer momento, para constatação da veracidade do documento e das informações prestadas.

9.4.1. Documentos Complementares:

- a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este edital;
- b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este edital;
- c.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002), conforme modelo anexo a este edital;
- d.** Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99), conforme modelo anexo a este edital;
- e.** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando cabível, conforme modelo anexo a este edital.

9.5. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados, nos termos do art. 13, § único do Decreto nº 3.555/00.

9.5.1. A verificação se dará mediante consulta *on line*, realizada pelo pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.5.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.5.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.6.1. No caso de inabilitação, o pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Para fins de habilitação, o pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11. No caso de empresas estrangeiras, os documentos equivalentes, deverão estar devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

9.12.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.12.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.12.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.12.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.13. Da sessão pública do pregão será lavrada ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a ata ser assinada pelo pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

9.14. Documentação de empresa ou sociedade estrangeira:

9.14.1. Empresa(s) ou sociedade(s) estrangeira(s) que não funcione(m) no Brasil, tanto quanto possível, deverá(ão) apresentar os documentos equivalentes aos elencados no item 9.3 e subitens, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma brasileiro por tradutor juramentado no Brasil, conforme o disposto no art. art. 32 parágrafo 4. da Lei 8.666/93 e art. 16 do Decreto n. 3555/2000, sendo que, no caso de inexistência de documentos equivalentes ou proibição ou dispensa, por lei ou norma legal, de apresentar qualquer dos documentos solicitados, o(s) fato(s) deverá(ão) ser devidamente declarado(s), conforme modelo do ANEXO VIII, apresentando também o seguinte documento complementar:

a) Documento comprobatório de representação no Brasil, por pessoa jurídica ou física, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação;

9.14.2. Os envelopes deverão ser entregues no endereço, até o limite da hora e data mencionados no preâmbulo deste edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a participação de retardatária, salvo sob condição de ovinete.

9.14.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos equivalentes apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ/MF, se existir, ou equivalente no país de origem, endereço respectivo, ou seja, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

9.14.3.1 Os da filial que pela própria natureza ou por disposição legal, comprovadamente, possam ser emitidos somente em nome da matriz.

9.14.4. Todos os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação, salvo quando não tiver outro prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por este edital ou cujo documento tenha prazo de validade indeterminado.

9.14.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

9.14.7. Serão consideradas INABILITADAS as licitantes estrangeiras que não atenderem ao item 9 e seus subitens, e as demais disposições deste edital, conforme cada caso específico, e no que couber às mesmas, ou que apresente qualquer documento com prazo de validade vencida.

9.14.8. Se o representante legal da empresa ou sociedade estrangeira tiver interesse em se cadastrar e habilitar parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, poderá providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora, até o terceiro dia útil ao anterior à data prevista para o recebimento das "propostas", demonstrando para esse efeito, o atendimento de requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira através de apresentação dos documentos referidos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, na forma do definido pelo Decreto nº 3.722/01 e alterações, e que atenda as condições prescritas na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra

razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3. Cabe ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.4. O acolhimento de recurso, pelo pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (**cinco**) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. Em caso de empresas nacionais, antes da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, a contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o poder público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Será exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em acordo com o previsto na lei nº 12.440/11;

12.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

12.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

12.6. A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

13. DAS GARANTIAS PECUNIÁRIAS DO CONTRATO

13.1. O Departamento de Polícia Federal exigirá garantia contratual, para execução das obrigações assumidas pela contratada, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

13.1.2. Fiança bancária;

13.1.3. Seguro-garantia.

13.2. A garantia a que se refere o subitem 13.1 corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato.

13.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo como

beneficiário o Departamento de Polícia Federal, cuja via do termo da caução ou do depósito do(s) título(s) deverá ser apresentada no ato da publicação do contrato.

- 13.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do Departamento de Polícia Federal, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cujo documento deverá ser apresentado no ato da publicação do contrato.
- 13.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o Departamento de Polícia Federal, cujo instrumento deverá ser apresentado no ato da publicação do contrato.
- 13.6. A garantia prestada será liberada ou restituída imediatamente após o término da vigência do contrato e desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações da contratada.
- 13.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a contratada se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 2(dois) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Departamento de Polícia Federal.
- 13.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 13.8.1. A multa será descontada da garantia para fins do contrato, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93. Se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A vigência do contrato será de 3(três) anos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade do serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Entregar dentro do prazo delimitado ao Departamento de Polícia Federal o objeto especificado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 15.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas como condição para a contratação.
- 15.3. Franquear o acesso ao local onde a aeronave esteja em processo de fabricação ou integração, às suas instalações ou de empresas subcontratadas, caso existam, para possibilitar à CONTRATANTE o regular acompanhamento do processo de fabricação da aeronave, bem como para a realização da vistoria inicial, intermediária e do recebimento provisório.
- 15.4. Responsabilizar-se por obter, dos órgãos competentes, no Brasil e no exterior, o registro, certificação, homologação, reconhecimento, autorização, licenciamento ou liberação de qualquer natureza necessários para a operação, instalação, teste, ensaio, provas ou manutenção, não se admitindo alegação de desconhecimento de necessidades técnicas do objeto deste Termo de Referência.
- 15.5. Responsabilizar-se, da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o recebimento definitivo, por todos os custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, no país de origem ou no Brasil.
- 15.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato.
- 15.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a realização de subcontratação não informada na proposta.
- 15.8. Obter de eventuais subcontratadas as garantias necessárias à realização dos serviços.
- 15.9. Entregar junto com a aeronave, impressa e em mídia digital, toda a documentação técnica especializada relativa aos dados técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave.
- 15.10. Apresentar o Cronograma de Execução do Objeto em até 30 dias após publicação do contrato no Diário Oficial com início na RESERVA DE POSIÇÃO e com as seguintes etapas:
 - 15.10.1. INÍCIO DA FABRICAÇÃO- em até 60 dias após a publicação do contrato no D.O.U.
 - 15.10.2. AERONAVE PRONTA PARA A INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE MISSÃO- em até 9 meses após a publicação do contrato no D.O.U.
 - 15.10.3. AERONAVE PRONTA PARA VOO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO NO INTEGRADOR DOS SISTEMAS - em até 16 meses após a publicação do contrato no Diário Oficial da União.
 - 15.10.4. ENTREGA DEFINITIVA- em até 18 meses após a publicação do contrato no Diário Oficial da União.

15.11. Caso a instalação do sistema de missão seja subcontratado, a CONTRATADA deve comprovar, na data de assinatura do contrato, que a subcontratada possui Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro conforme previsto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000;

15.11.1. Caso não possua o referido certificado, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará o Registro correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência.

15.11.2. Será concedido um prazo máximo de 120 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do Certificado de Registro, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.12. Caso a instalação do sistema de missão seja subcontratado, a CONTRATADA deve comprovar, na data de assinatura do contrato, que a subcontratada possui Certificado(s) de Homologação de Empresa (CHE) expedido(s) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou agência congênere no exterior, que autorize(m) a empresa ou subcontratadas a realizar serviço de instalação de sistema imageador em aeronaves, bem como constar em seu ADENDO de homologação junto à ANAC ou agência congênere para o modelo de aeronave específica no qual o sistema será instalado.

15.12.1. Caso não possua em seu ADENDO de homologação junto a ANAC ou agência congênere para o modelo específico, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará a homologação para o modelo específico correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência.

15.12.2. Será concedido um prazo máximo de 120 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do novo ADENDO do CHE contendo a homologação da aeronave em específico, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

15.13. Caso a instalação do sistema de missão seja subcontratado, a CONTRATADA deve comprovar, na data de assinatura do contrato, que a subcontrata possui capacidade de executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto,

instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover a instalação dos sistemas imageadores embarcado na aeronave

- 15.14. Franquear o acesso da comissão fiscalizadora aos locais de execução dos serviços de integração, independentemente de agendamento prévio, para verificação in loco das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências;
- 15.15. Fornecer toda a documentação referente aos serviços realizados, como manuais, cadernetas, certificados de garantia, homologações, etc., bem como efetuar todos os registros e lançamentos necessários na documentação das aeronaves, refletindo as novas configurações e as novas condições de aeronavegabilidade;
- 15.16. Fornecer para cada um dos equipamentos que serão fornecidos fornecer: Documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador e de transmissão de vídeo e dados proposto, identificando cada um dos componentes.
- 15.17. A Contratada ou subcontratada deverá fornecer equipamentos para os sistemas de missão novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou pré-produção, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação.
- 15.18. A fim de comprovar que os Sensores Infravermelho e Eletro-Ótico fornecidos sejam equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante, as empresas proponentes deverão apresentar declaração do fabricante do sistema de imageamento ofertado, informando:
 - 15.18.1. Marca, modelo e versão do equipamento ofertado;
 - 15.18.2. Data de início de sua produção seriada;
 - 15.18.3. Número de unidade vendidas e entregues desde o início da produção;
 - 15.18.4. Relação contendo pelo menos três usuários dos sistemas, informando em quais modelos de aeronaves estes estão instalados e os dados de contato do operador.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Verificar se os equipamentos adquiridos atendem ao objeto do contrato, inclusive quanto à fabricação, operação, capacitação de técnicos, emitindo os respectivos termos de recebimento e vistoria, em conjunto com a CONTRATADA.
- 16.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
- 16.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista em edital.
- 16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato e/ou instrumentos vinculados.

17. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 17.1. A aeronave deverá ser entregue no prazo de até 18 (dezoito) meses após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial da União.
- 17.2. O local de entrega será o Aeroporto Internacional de Brasília (ICAO SBBR, IATA BSB) – Juscelino Kubitschek, Brasília – Brasil – Setor de Hangares, lotes 13/14, Hangar da Polícia Federal.

18. DO RECEBIMENTO, DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, e os critérios de fiscalização do contrato são aqueles estabelecidos no termo de referência, e na minuta do instrumento de contrato, quando for o caso.

19. DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO

- 19.1. O item proposto por contratada brasileira, mesmo que importado, somente será admitido na condição de nacional ou previamente nacionalizado, visto a impossibilidade do Departamento de Polícia Federal atuar como importador perante contratada brasileira, conforme disposto no Regulamento Aduaneiro do Brasil.
- 19.2. A contratada estrangeira, no caso de equipamento/material importado, será responsável pelo processo de importação e despacho aduaneiro, devendo realizar as operações de desembaraço aduaneiro e nacionalização de acordo com a regulamentação brasileira, sendo que:
 - 19.2.1. O importador será: Departamento de Polícia Federal, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública;
 - 19.2.2. O procurador outorgado responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação, configurando a contratada como solidária sem reservas na responsabilização administrativa, civil e criminal.
 - 19.2.3. A contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive

quanto à adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque.

- 19.2.4. As condições de importação devem seguir as mesmas exigências estabelecidas na proposta de preços, conforme a serem estabelecidas em Edital.
- 19.2.5. A Licença de Importação – LI para o objeto desta licitação é sujeita a licenciamento não-automático, com base nas isenções fiscais e parafiscais concedidas ao Departamento de Polícia Federal, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública.
- 19.2.6. A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover as ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como promover a gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.
- 19.2.7. A contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal.
- 19.3. O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.
- 19.4. As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (*Packing List*).

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Em atendimento ao disposto pelos incisos IX e XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 63 da Lei nº 4.320/64, o pagamento será efetuado na seguinte forma:
- 20.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, para efeitos de cumprimento da reserva de posição, mediante depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a confirmação do registro do seguro/garantia de pagamento no sítio da SUSEP (www.susep.gov.br), conforme circular SUSEP n.326, de 29 de maio de 2006. O seguro/garantia deverá ser no mesmo valor antecipado, tendo como beneficiário direto o contratante, e, a liberação da garantia será vinculada ao adimplemento da entrega da aeronave por aceite do contratante, consoante o disposto pela alínea “e” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93;
- 20.1.2. 20% (vinte por cento) do valor contratado, para projeto de integração do sistema de missão, após a assinatura do Termo de Vistoria na Fábrica, Etapa II, sem os Sistemas de Missão com a aeronave em condições de voo; mediante depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a confirmação do registro do seguro/garantia de pagamento no sítio da SUSEP (www.susep.gov.br), conforme circular SUSEP n.326, de 29 de maio de 2006. O seguro/garantia deverá ser no mesmo valor antecipado, tendo como beneficiário direto o contratante, e, a liberação da garantia será vinculada ao adimplemento da

entrega da aeronave por aceite do contratante, consoante o disposto pela alínea “e” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

- 20.1.3. 40% (quarenta por cento) restante do valor contratado, mediante depósito bancário ou Carta de Crédito Documentária para importação de mercadorias, modalidade a prazo, irrevogável no banco emissor (issuing bank) emitida pelo Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo DPF ,em até 30 dias após o recebimento definitivo com a aeronave.
- 20.2. As garantias/seguros correspondentes aos valores antecipados devem ser suficientes para o ressarcimento ao Erário brasileiro em caso de não cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme preleciona o artigo 38 do Decreto n.93.872/86.
- 20.3. As garantias poderão ser prestadas por meio de fiança bancária emitida no Brasil, seguro garantia emitido no Brasil ou caução em títulos da dívida pública da União.
- 20.4. Caso a contratada não apresente o seguro pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da contratação, o pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo da aeronave e conseqüente aceitação.
- 20.5. Todos os documentos para fins de pagamento devem estar na língua portuguesa ou traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- 20.6. O Pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas pró-forma (*invoice*), considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969.
- 20.7. O pagamento da Carta de Crédito será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio, de venda, vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 20.8. No caso de contratada estrangeira, após a assinatura do Termo de Vistoria Definitiva, a CONTRATANTE providenciará a abertura da Carta de Crédito, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos e informações :
- 20.8.1. Ofício de solicitação de abertura de carta de crédito;

20.8.2. *Invoice* (fatura pro forma) traduzida e juramentada;

20.8.3. Data do vencimento do crédito;

20.8.4. Local de embarque da mercadoria;

20.8.5. Licença de importação;

20.8.6. Certificado de importação;

20.8.7. Dados bancários do exportador;

20.8.8. Data prevista para o embarque da mercadoria; e

20.8.9. País de origem da mercadoria.

20.9. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive as referentes ao aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

20.10. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

20.10.1. O efetivo pagamento será considerado, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

20.10.2. PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento será considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

20.11. Para efeito de pagamento para empresas nacionais, deverá ser comprovada a situação regular e válida no cadastro do SICAF da Contratada.

20.11.1. Será exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em acordo com o previsto na lei nº 12.440/11;

20.12.

21. DO REAJUSTE

21.1. O preço é fixo e irredutível, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO ESTIMADO

22.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da Ação 20IC-Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras, na dotação abaixo discriminada:

Ação: 20IC

Gestão/Unidade: 0001/200334

Programa de Trabalho: 06181207020IC001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

PI: FRONTEIRA12

22.2. O Valor Estimado para o objeto descrito neste Edital e anexos, baseado no mapa comparativo dos orçamentos recebidos pelos participantes da Audiência Pública 01/2012, foi de R\$ 29.885.226,67 (vinte nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais, e sessenta e sete centavos), conforme mapa de preços constante do processo administrativo. Todavia, foi fixado em R\$ 29.500.000,00 (vinte nove milhões e quinhentos mil de reais) em face de limite da Dotação Orçamentária. No entanto, tal redução não inviabiliza a competição em virtude da margem de negociação.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

23.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometer fraude fiscal;

23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

23.3.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

23.3.2. Multa de:

23.3.2.1. até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

23.3.2.2. até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

23.3.3. Multa indenizatória de 20% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

23.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

23.5. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

23.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS GARANTIAS PECUNIÁRIAS DO CONTRATO

24.1. O Departamento de Polícia Federal exigirá garantia contratual, para execução das obrigações assumidas pela contratada, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

24.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

24.1.2. Fiança bancária;

24.1.3. Seguro-garantia.

24.2. A garantia a que se refere o subitem 15.1 corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato.

24.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo como beneficiário o Departamento de Polícia Federal, cuja via do termo da caução ou do depósito do(s) título(s) deverá ser apresentada no ato da publicação do contrato.

24.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do Departamento de Polícia Federal, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cujo documento deverá ser apresentado no ato da publicação do contrato.

24.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o Departamento de Polícia Federal, cujo instrumento deverá ser apresentado no ato da publicação do contrato.

24.6. A garantia prestada será liberada ou restituída imediatamente após o término da vigência do contrato e desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações da contratada.

24.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a contratada se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 2(dois) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Departamento de Polícia Federal.

24.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

24.8.1. A multa será descontada da garantia para fins do contrato, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93. Se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

25.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

25.3. A petição será encaminhada ao Pregoeiro, a quem caberá decidir no prazo de vinte e quatro horas, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que impacte na elaboração de propostas, será designada nova data para a realização do certame.

25.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações:

- a) apresentados sem a identificação e cópia do documento de identidade do reclamante; ou
- b) contra ato não decisório da Administração; ou
- c) cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo; ou
- d) que não sejam apresentados por escrito; ou
- e) que não apontar os defeitos, equívocos ou divergências nos dispositivos Impugnados; ou
- f) com ausência de pedido ou que visar à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse; ou
- g) sob efeito de preclusão.

25.5.1. Os questionamentos e pressupostos impugnatórios poderão ser individualmente ou conjuntamente considerados.

- 25.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no DPF.
- 25.7. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do já contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.
- 25.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital deverão ser manifestados por escrito, acompanhando de cópia de documento público de identificação do signatário, enviados ao e-mail cpl.coad@dpf.gov.br, ou protocolados no original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, aos cuidados do Serviço de Compras/DICON/COAD no endereço SAS Qd. 06 – Lts 09/10 – Protocolo, Ed. Sede do Departamento de Polícia Federal, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas.
- 25.8.1. Pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail ou protocolados após às 17h serão considerados como recepcionados apenas no primeiro dia útil subsequente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 26.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.3. No caso de empresas estrangeiras, os documentos equivalentes, deverão estar devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- 26.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.7. A anulação desta licitação por motivo de ilegalidade induz à do contrato, e não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o direito de eventual contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a causa não lhe seja imputável.

26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. Dos atos praticados pelo pregoeiro, caberá recurso ao ordenador de despesas da Coordenação de Administração do Departamento de Polícia Federal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

26.13. Em caso de divergência entre disposição do edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do edital.

26.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e <http://www.policiafederal.gov.br> > Serviços > Licitações > Licitações 2011 > Distrito Federal > Órgãos Centrais > DLOG > Pregões e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SAS Qd. 06 – Lts 09/10 – 1º andar, sala 110, Ed. Sede do Departamento de Polícia Federal, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

26.16. É expressamente proibida a veiculação de publicidade vinculada acerca desta licitação, salvo se houver prévia e expressa autorização do Departamento de Polícia Federal.

26.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do

Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei nº 9784/99 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

26.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 23 de NOVEMBRO de 2012.

Ordenador de Despesas da COAD/DLOG/DPF



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO nº 12/2012/EGPS-DIREX

**AQUISIÇÃO DE AERONAVE BIMOTORA DE ASA FIXA COM SISTEMA DE
IMAGEAMENTO**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) aeronave de asa fixa, bimotora, pressurizada, nova de fábrica, sem uso, último modelo, com sistemas de imageamento ótico, e infravermelho com informações de mapeamento, sistema de comunicação de imagens, dados e voz embarcados, sistema de comunicação no solo e treinamento para operação do sistema de missão, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS, CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1. Plano Estratégico Específico da Aviação Operacional-2012-2016:

2.1.1.1. Ação Estratégica Institucional: Prevenção à Criminalidade.

Objetivo Específico: prestar apoio aéreo às unidades policiais.

O Planejamento Estratégico do Departamento de Polícia Federal aprovado pela Portaria nº 1735/2010-DG/DPF, de 3 de novembro de 2010, traz como uma das Ações Estratégicas Institucional a Prevenção à Criminalidade.

O Plano Estratégico Específico da Aviação Operacional - 2012-2016, aprovado pelo Diretor Executivo do DPF delinea como um dos Objetivos Específicos: prestar apoio aéreo às unidades policiais.

Uma das metas específicas fixada no Plano Diretor da Aviação Operacional – 2012-2013, abaixo transcrita, será alcançada por meio de as funcionalidades do SMA.

O presente Termo de Referência alinha-se com o Plano Estratégico da Polícia Federal e visa disponibilizar os meios necessários ao apoio aéreo às unidades centrais e descentralizadas, considerando as características das missões, o volume

(FI .2 TERMO DE REFERÊNCIA–Aquisição Aeronave Asa Fixa-CAOP/DIREX/PF)

de demandas, a evolução da doutrina de emprego dos meios aéreos e o desenvolvimento de novas tecnologias.

Id	Situação/Problema	Necessidades	Metas Específicas	Ação Estratégica Institucional
10	As aeronaves e equipamentos não estão padronizados, fator que dificulta o planejamento de aquisições futuras e a racionalização dos gastos com contratos de manutenção, capacitação de pilotos e tripulação e aquisição de suprimentos.	Definição das aeronaves e equipamentos que devam compor o parque da aviação do DPF, considerando as necessidades do órgão e a racionalização dos custos.	Padronizar a frota de aeronaves e equipamentos da Aviação Operacional, no âmbito do DPF até dezembro de 2013.	9.1 9.5
13	A CAOP não dispõe dos meios para produzir e transmitir imagens aéreas em atendimento às principais necessidades identificadas nas entrevistas com os chefes e dirigentes do DPF.	Aumento da capacidade de prestar apoio às operações policiais especiais através de imagens aéreas e transmissão de comandos, a partir de sensores embarcados em aeronaves tripuladas, em complemento ao projeto VANT.	Apoiar o planejamento e a execução de missões policiais com o fornecimento de imagens aéreas até dezembro de 2013.	9.3 9.6

2.1.2. CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

- 2.1.2.1.A aeronave e o sistema a serem adquiridos são produtos comercializados em vários países e podem ser especificados por meios de requisitos e funcionalidades compreensíveis no mercado especializado.
- 2.1.2.2.A audiência pública que antecedeu a elaboração do termo de referência permitiu a compreensão completa do objeto. Os questionamentos abordaram, sobretudo, aspectos da configuração do Sistema de Missão Embarcado, de forma que produtos por elas comercializados pudessem integrar-se ao sistema.
- 2.1.2.3.Em relação à aeronave, após a Audiência Pública, em sede de questionamentos, houve alteração dos requisitos iniciais visando a inclusão no certame de outros modelos de aeronaves disponíveis no mercado.
- 2.1.2.4.Há, inclusive, empresas nacionais e estrangeiras que se dedicam à comercialização de aeronaves com sistemas de missão já integrados.
- 2.1.2.5. Por estas características, o objeto do presente Termo de Referência enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº

10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

2.1.3. VANTAGENS DE AQUISIÇÃO DA AERONAVE COM O SISTEMA DE MISSÃO. A opção pela aquisição da aeronave juntamente com o sistema de missão justifica-se pelas razões adiante elencadas:

2.1.3.1. Manutenção da garantia. A empresa que fornece a aeronave pode não aceitar modificações após a entrega caso sejam realizadas alterações estruturais quando da instalação dos equipamentos especiais. A título de exemplo, o prazo de garantia previsto no Termo de Referência para célula, ou seja, a estrutura da aeronave, é de cinco anos. O fabricante da aeronave pode extinguir a garantia com a instalação de equipamentos após a entrega da aeronave, pois toda modificação para a instalação da câmera e equipamentos necessita de reparos estruturais.

2.1.3.2. Possíveis dificuldades e/ou alto preço para a obtenção dos projetos da aeronave do fabricante para a empresa instaladora após a venda do avião isoladamente. Para realizar as modificações em qualquer aeronave é necessária a obtenção dos desenhos e projetos, caso a empresa responsável pela posterior instalação não os tenha e necessite adquiri-los, o preço do serviço pode tornar onerosa a modificação. Por outro lado, quando fabricante e integrador constroem o avião em conjunto, evita-se qualquer resistência na oferta dos projetos da aeronave.

2.1.3.3. Redução dos custos de instalação de equipamentos concomitantemente à fabricação quando comparado com a instalação e integração dos sistemas em momento posterior à fabricação da aeronave. Quando a aeronave recebe as adaptações durante a fabricação, esta é formatada desde o princípio do processo produtivo para a destinação final. A título de exemplo, no mínimo dois assentos da aeronave, caso fosse realizada a integração posteriormente, seriam desperdiçados, pois com a instalação do console do operador prevê-se a perda de duas posições de assento, uma para a inserção do banco do operador e outra para o respectivo console.

2.1.3.4. Eventual necessidade de realocação de equipamentos da aeronave para propiciar o correto balancamento de peso. A instalação de novos sistemas e equipamentos na aeronave requer projetos para manutenção do equilíbrio durante o voo. A aeronave deve manter-se em equilíbrio durante a fase de voo, isso significa que os equipamentos, carga e passageiros devem estar corretamente posicionados a fim de manter o centro de gravidade dentro dos limites de controlabilidade. Se essa instalação é realizada durante o processo produtivo do avião, proporciona o menor número de reposicionamento de equipamentos, diminuindo os serviços necessários e, conseqüentemente, reduzindo custos.

2.1.3.5. É necessária a adição de reforços estruturais quando inseridos equipamentos extraordinários no avião. Caso esses serviços sejam realizados depois de finalizada a aeronave, necessita-se de serviços de

engenharia e de manutenção os quais se tornam mais dispendiosos devido à realização de trabalhos que serão executados em duplicidade como a decapagem de pintura, desmontagem estrutural, montagem, e repintura.

2.1.3.6. Muitas aeronaves não possuem projetos homologados para a instalação de equipamentos especiais. Caso a aeronave isoladamente adquirida não possua projeto homologado para a instalação desses acessórios, poderá inviabilizar a inserção posterior do aparato eletrônico, ou, simplesmente, tornar o valor extremamente caro em face da particularidade do serviço. Na medida em que os itens são instalados durante a fabricação, as empresas concorrentes para esse tipo de serviço, em sua maioria, já possuem a solução de integração prontas a um custo reduzido, pois não necessitam executar e certificar projetos de engenharia novos perante a ANAC ou agência congênere no exterior.

2.1.3.7. O sistema de comunicações em solo também deve ser desenvolvido com o processo de integração na aeronave, pois é elo essencial no conjunto operativo. O objetivo principal para o cumprimento da missão de comando e controle constitui-se na capacidade de captar imagens e transmitir para equipes de solo, portanto, os equipamentos devem ser compatíveis entre si. A aquisição de equipamento de comunicação posteriormente à aquisição da aeronave vincula ao sistema instalado no meio aéreo, podendo restringir fornecedores.

2.1.3.8. O treinamento dos operadores de sistema de missão é vinculado à empresa que integrou todos os sistemas na aeronave. Após a integração do sistema, a aeronave terá configuração única no concernente aos equipamentos especiais. Trata-se de combinação de equipamentos diversos os quais cada empresa integradora tem vinculação pretérita com seus fornecedores. O treinamento abrange os diversos aparatos instalados e, portanto, deve ser oferecido por esse provedor, pois ele possui corpo docente especializado nos diversos sistemas e equipamentos integrados. O treinamento isolado de cada aparelho ou sistema, fracionando a instrução, despende tempo e recursos, portanto a operação conjunta dos sistemas integrados poderá ficar prejudicada.

2.1.4. Missão de Reconhecimento e Vigilância

As atividades na área de segurança pública têm experimentado um incremento acentuado na utilização de recursos tecnológicos que lhe permitam maior eficiência. Nesse sentido, destaca-se a utilização de plataformas aéreas de reconhecimento e vigilância.

A CAOP realizou pesquisa com a oportunidade de participação de todas as Unidades do DPF, onde se buscava obter informações sobre as necessidades de apoio aéreo para as diversas missões policiais. Ao todo foram elencados 28 tipos de missões aéreas, destacando-se como as três necessidades primordiais as missões abaixo indicadas:

1. OPERAÇÕES DE RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREAS OBJETO DE CRIMES AMBIENTAIS (GARIMPOS, DESMATAMENTOS, ETC);
2. REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS AMBIENTAIS E DE ENGENHARIA.
3. LOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ALVOS (CRIMINOSOS) SENSÍVEIS E DE ALTO VALOR.

Como resultado da pesquisa evidenciou-se a demanda por captação de imagens aéreas para diversos setores investigativos e operativos.

O reconhecimento, ou observação, aérea, captada pelos mais diversos meios óticos embarcados, é meio adequado e eficiente para a realização de inúmeras diligências policiais. Podem-se destacar as perícias em área florestal desmatada, perícias de engenharia, visualização de propriedades rurais produtos de crime, utilizadas para a lavagem de capitais ou destinadas a cultivos ilícitos. Esses são apenas alguns dos inúmeros exemplos de diligências de difícil execução sem plataformas adequadas de observação.

Já a vigilância aérea, de forma velada, é apta a possibilitar a atuação policial de forma preventiva ou repressiva, principalmente em situações flagranciais. Destacam-se a possibilidade de acompanhamento de alvos e a realização de entrega controlada, na repressão aos mais diversos tipos penais.

Além disso, a plataforma aérea de visualização pode auxiliar o emprego dos meios táticos policiais em solo, coordenando ações, identificando alvos corretamente e prevenindo os policiais em solo de possíveis ações hostis iminentes.

A escolta aérea de comboios, realizado para o transporte de presos ou de dignitários é efetivada atualmente com aeronaves de asas rotativas de maneira visual direta, ou seja, sem a ajuda de sensores óticos. Da mesma forma, a obtenção de imagens aéreas periciais é realizada de forma visual e empírica.

Com a chegada de novas tecnologias, eficientes e de custo acessível, tornou-se viável a instalação de sensores óticos voltados para a segurança pública. Esta tendência se sobressai quando acompanhamos o mercado de aeronaves que oferecem mais opções de vetores com a possibilidade de instalação desses equipamentos voltados justamente para atividade policial. Diversas instituições policiais no Brasil e no exterior atualmente dispõem desses equipamentos em suas aeronaves.

Ações táticas desenvolvidas com o emprego de meios aéreos que tem como objetivo a coleta de informações sobre determinada atividade criminosa e/ou área de operações com vistas ao planejamento/ desencadeamento/ gerenciamento/ acompanhamento das operações policiais. Pode dar-se na forma de vigilância/reconhecimento aerotático ou ainda através da ativação de um posto de comando e controle aerotransportado.

(FI .6 TERMO DE REFERÊNCIA–Aquisição Aeronave Asa Fixa-CAOP/DIREX/PF)

A utilização do sistema de missão em aviões tem como característica principal o pronto emprego operacional. Vislumbra-se que, no máximo em 6 horas, a aeronave pode chegar a qualquer ponto do território nacional em condições para iniciar as atividades. Nesse sentido, esse sistema vem complementar a atuação do Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados da PF, possibilitando o atendimento imediato para o apoio operacional. Ainda nesse quesito, o avião também atua em conjunto com sistema instalado em helicópteros, pois a aeronave tem um alcance mais de cinco vezes maior do que as aeronaves de asas rotativas e, no mínimo, o dobro da velocidade. Portanto, chegando mais rápido ao destino, provendo o apoio estratégico da situação, até a chegada de outras aeronaves. Destarte, a aeronave de asa fixa, por voar mais alto, possui um cunho estratégico no sentido de posicionar equipes policiais e inclusive outros meios aéreos, sem ser detectado.

A utilização dessas plataformas de observação em aeronaves oferece diversas vantagens perante outros equipamentos em terra ou no ar, dentre elas destacam-se:

a. **Mobilidade.** A presença desses sensores já instalados na aeronave possibilita a imediata aplicação policial em qualquer parte do território nacional. Demais meios de levantamento de imagens, se estiverem distantes do local do objetivo, podem demandar excessivo esforço logístico para ser empregado. Exemplo: Se a aeronave for acionada para realizar a observação aérea em uma operação policial em Roraima, ela estará pronta a operar naquela região em menos de 6 horas.

b. **Economia de meios:** Por não ser uma aeronave especial no concernente à pilotagem, os pilotos não necessitam de treinamento especial voltado para a atividade de sensoriamento. A CAOP já tem pilotos aptos a operar aviões semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, basta a adaptação à aeronave a ser adquirida. Além disso, a utilização de sensoriamento remoto permite a obtenção de mais informações com mais eficiência, resultando menor custo.

c. **Atuação discreta.** Voos sobre cidades e compartilhamento de aeródromos. Discrição é fundamental na missão de reconhecimento, vigilância e inteligência, portanto, a configuração da aeronave é fator relevante no planejamento. Nesse cenário, existem aeronaves em que os sensores instalados podem ser escamoteáveis, possibilitando o recolhimento do equipamento de observação durante a operação no solo. O voo de monitoramento, realizado a grandes altitudes, evita a audição em terra dos ruídos dos motores e também a observação da silhueta da aeronave, sinais que denunciariam a presença policial na área. Ademais, o voo no espaço aéreo superior economiza combustível, reduzindo custos e aumenta a autonomia.

d. **Instalação de centro de comando e controle móvel.** Uma aeronave, como descrita nesse Termo de Referência, tem a capacidade de servir como suporte para a instalação de um centro de comando e controle aeromóvel, que pode se deslocar para qualquer local de interesse em pouco tempo. Essa aplicação é particularmente desejável na PF em virtude da atuação nacional da instituição.

Partindo de Brasília essa aeronave estaria em poucas horas em qualquer local do país. Assim, qualquer crise, poderia ser atendida com uma aeronave capaz de lá rapidamente chegar, captar imagens e decidir, se fosse o caso, sobre quais as melhores ações a serem empregadas.

Portanto, torna-se necessária a utilização de uma aeronave que possa receber equipamentos de vigilância com capacidade de voar acima no espaço aéreo superior, grande autonomia em regime de máxima permanência no ar (*endurance*) e grande alcance decorrente de bom desempenho de velocidade e baixo consumo.



2.1.5. Transporte de presos.

O transporte de presos tornou-se atividade corriqueira na aviação de segurança pública. O transporte de até dois presos pode ser efetivado através de companhias aéreas desde que não exponha a perigo tripulantes e demais passageiros. Em muitos casos, a companhia aérea pode recusar-se a transportar presos caso entenda na avaliação de risco que o transporte seja desaconselhável.

Quando os presos a serem transferidos são considerados perigosos, portanto, há a necessidade de transporte aéreo exclusivo para esta finalidade, com a possibilidade, ainda, de recusa por parte da companhia aérea em realizar tal transporte.

Nas missões de transporte de presos, visando minimizar exposição ao risco de fuga e resgate, é necessário que o trajeto seja cumprido no menor espaço de tempo e com menos escalas, preferencialmente no período diurno.

Portanto, a principal característica requerida em uma aeronave para o transporte de até 4 presos é que a aeronave tenha capacidade de voo noturno, velocidade adequada, baixo custo e autonomia estendida.

Como mencionado anteriormente, a aeronave Caravan não se mostra em plenas condições de desempenhar essa tarefa em função de sua pequena velocidade.

As demais aeronaves de asa fixa turboélice da CAOP possuem pouco alcance em virtude da velocidade reduzida e baixa autonomia.

Supondo-se, por exemplo, uma missão de transporte de 3 presos e 3 escoltas entre Mossoró/RN e Catanduvás/PR tem-se a maior distância entre os presídios federais atualmente existentes que é de 2900 km. Nenhuma aeronave na CAOP cobre este percurso sem escalas. Os aviões Caravan necessitariam no mínimo duas escalas, dez horas de voo e treze horas de jornada. Realizariam ainda uma parte do voo no período noturno, situação não recomendada para o transporte de presos. Os jatos Embraer 145 consumiriam em torno de R\$ 55.000,00, entre Brasília-Mossoró-Cascavel-Brasília. Uma aeronave bimotora de alta performance, objeto deste Termo de Referência, que voasse a 30.000 pés gastaria para o mesmo percurso no máximo R\$ 10.000,00.

Portanto, decorre daí a necessidade de uma aeronave que possua grande alcance e velocidade de cruzeiro maior que 280 nós e baixo consumo.

Há ainda estudos da Interpol visando à transferência de presos no exterior, especificamente na Espanha e Portugal. Essa aeronave pode efetivar o cruzamento do Atlântico com segurança e custo reduzido, abaixo dos praticados por aeronaves comerciais, considerando a redução do número de escoltas e o baixo custo operacional.

2.1.6. Transporte de enfermos.

É sabida a precariedade de assistência médica e hospitalar em determinadas regiões do país, especialmente para o atendimento de emergências decorrentes de incidentes na atuação policial. Assim, a possibilidade de realização de transporte aéreo adequado de enfermos, com uma aeronave que possua alcance e velocidade razoáveis, é providência em sintonia com a diretriz de valorização dos recursos humanos da Polícia Federal, além de possibilitar a preservação de vidas.

Devido à disposição fixa dos assentos, não é possível a instalação de macas para transporte de enfermos na aeronave E145. As aeronaves Caravan, pelas razões anteriormente elencadas (baixa velocidade, aeronave não-pressurizada e somente operação diurna), também não são adequadas a este transporte.

Há, portanto, a necessidade de uma aeronave que transporte duas macas específicas para aviação, fixas no assoalho, com respectivos equipamentos básicos para a remoção e seja pressurizada propiciando menores variações barométricas ao paciente transportado.

2.1.7. Missão de transporte

No cumprimento das diversas tarefas policiais elencadas, as aeronaves são utilizadas conforme os objetivos a serem alcançados. Nesse contexto, no planejamento da missão são levados em consideração:

- a) Distância a ser percorrida;
- b) Tempo para o destino;
- c) Número de passageiros e carga;
- d) Abastecimentos na origem, no destino e nas escalas;
- e) Velocidade e autonomia da aeronave; e
- f) Consumo de combustível.

A experiência pretérita mostra que, na atividade de transporte de pessoas, há uma lacuna entre as aeronaves Embraer 145 e as demais, ou seja, as primeiras são rápidas, possuem um bom alcance decorrente de sua velocidade, e boa capacidade de acomodação de passageiros, no entanto, apresentam um elevado consumo de combustível, refletindo nos custos operacionais. As aeronaves Caravan da CAOP, apesar de terem um custo operacional baixo, são lentas e, conseqüentemente, apresentam um pequeno alcance, impossibilitando, por exemplo, chegar de Brasília a Boa Vista no mesmo dia.

Além disso, as aeronaves Caravan possuem teto operacional de 10.000 pés, conseqüentemente, possuem maior consumo de combustível.

Destarte, surgiu a necessidade de uma aeronave que possa transportar passageiros a maiores distâncias, com maior velocidade, e menor consumo de combustível, sem a necessidade da utilização do E-145, trazendo, portanto, economia nos custos operacionais.

2.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. O Valor Estimado para o objeto descrito neste Termo de Referência, baseado no mapa comparativo dos orçamentos recebidos pelos participantes da Audiência Pública 01/2012 foi de R\$ 29.885.226,67 (vinte nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais, e sessenta e sete centavos), todavia, foi fixado em R\$ 29.500.000,00 (vinte nove milhões e quinhentos mil de reais) em face de limite da Dotação Orçamentária. No entanto, tal redução não inviabiliza a competição em virtude da margem de negociação. Uma das propostas apresentou desvio exacerbado da média de preços e não foi considerado para a formação da estimativa da média de preços.

2.3.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.3.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da Ação 20IC-Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AERONAVE

3.1.Generalidades:

- 3.1.1. A aeronave deverá ser nova de fabricação. A aeronave não pode ser recondicionada. Deve ser entregue livre e desembaraçada para operação com Certificado de Aeronavegabilidade válido, com matrícula nacional definitiva, com a Vistoria Técnica Inicial – VTI aprovada.
- 3.1.2. Aeronave deverá ser equipada com instrumentos e acessórios para voo VFR (*Visual Flight Rules*) e IFR (*Instrument Flight Rules*), enquadrando-se nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC de acordo com o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – e nas exigências do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº23 (RBAC 23) aprovado pela resolução nº 77 de 22/04/2009, homologada para operação no Brasil, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 3.1.3. Algumas especificações aeronáuticas e técnicas não foram traduzidas para o vernáculo sob pena de se perder o real significado da palavra em virtude de serem termos consagrados para a aviação.
- 3.1.4. Todos os itens de desempenho referem-se à aeronave básica sem sistemas de missões especiais.

3.2.Requisitos:

- 3.2.1. Requisitos descritos no presente Termo de Referência constituem-se características necessárias para aeronave de asa fixa cumprir missões de reconhecimento/vigilância e demais missões secundárias (transporte de pessoas, transporte de cargas, transporte de enfermos).
- 3.2.2. Para efeito desse Termo de Referência e considerando as especificidades das missões a serem cumpridas pela aeronave em

questão, o peso de cada passageiro deve ser convencionado como de 77 quilos acrescidos de 13 quilos de bagagem, totalizando 90 quilos.

3.2.3. Considera-se que a aeronave em todos os voos será operada por dois pilotos, também totalizando 90 quilos cada incluída a bagagem, portanto para efeito do presente Termo de Referência serão sempre considerados 2 pilotos, NÃO incluindo-os como passageiros.

3.2.4. Todos os componentes, sistemas, acessórios, peças, partes, equipamentos, aviônicos, equipamentos eletrônicos instalados na aeronave devem ser novos e sem uso, homologados pela ANAC até a entrega definitiva.

3.2.5. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou pré-produção, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação, exceto adaptações na aeronave para a integração dos sistemas.

3.2.6. Características e dispositivos que a aeronave deve possuir:

a. Motorização turboélice ou à reação.

JUSTIFICATIVA:

Esses tipos de motor oferecem confiabilidade e eficiência em relação aos motores convencionais.

b. Voos IFR, diurno e noturno.

JUSTIFICATIVA:

As missões policiais ocorrem de maneira inopinada e muitas vezes no período noturno, necessitando opções que venham a transpor restrições de horário e meteorologia.

c. Bimotora.

JUSTIFICATIVA:

A doutrina de operação da Coordenação de Aviação Operacional evita utilizar aeronaves monomotoras no período noturno, sobretudo, na região amazônica por absoluta impossibilidade de visualização de local adequado de pouso em caso de falha de um dos motores. Portanto, uma aeronave com motorização dupla oferece capacidade plena de atuação.

e. Altura interna da cabine: mínimo: 1,40m.

JUSTIFICATIVA: permitir razoavelmente trânsito na cabine

f. Trem de pouso triciclo e retrátil.

JUSTIFICATIVA: possibilitar otimização de performance.

g. Cabine Pressurizada, com sistema de ar condicionado quente e frio, que mantenha o interior da aeronave entre 18 e 28 graus Celsius.

JUSTIFICATIVA: possibilitar o voo a grande altitudes.

h. Acabamento padrão da aviação executiva com saídas de ar condicionado, e iluminação individuais e mesas para todos os assentos, exceto o do operador.

JUSTIFICATIVA: possibilitar razoáveis condições de permanência e trabalho a bordo.

i. Aeronave rebocável que possibilite empurrar e puxar pelo trem de pouso de nariz com uso de garfo de reboque.

JUSTIFICATIVA: possibilitar razoavelmente deslocamentos da aeronave no solo, sem acionamento de motores.

j. Interior com itens de forração e mobiliário que tenham alta durabilidade.

JUSTIFICATIVA: maior durabilidade e conservação do bem.

k. O nível de ruído em regime de cruzeiro dentro da aeronave deve permitir a conversação sem o uso de fones de ouvido e ser menor ou igual a 80dB (Speech Interference Level).

JUSTIFICATIVA: possibilitar razoáveis condições de permanência e trabalho a bordo, considerando a realização de missões com longos períodos de voo.

l. Transmissor Localizador de Emergência (ELT) com capacidade de operar em 406 MHz e 121.5 MHz. A ativação deve poder ser acionada manualmente através de interruptor no painel ou através de impacto. O registro o ELT deve ser providenciado pela CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA: promoção de segurança.

m. Equipamentos de emergência, no mínimo, mas não limitado a:

1. 2(dois) Extintores de incêndio;
2. 1(uma) Lanterna;
3. 1(um) kit de primeiros socorros;
4. 1(um) sistema de oxigênio de emergência;
5. 1(um) kit de sobrevivência de selva.

JUSTIFICATIVA: promoção de segurança.

n. Equipamentos adicionais. Além dos itens listados abaixo, se outros houver estipulados pelo fabricante como necessários para operação, estacionamento e pernoite, também deverão ser fornecidos:

1. Bloqueios de entrada de motor;
2. Trava de comandos;
3. Capas de tubos pitot, tomadas estáticas e outros itens que requeiram proteção, no solo;
4. Pau de carga (se aplicável);
5. Travamento de hélices(se aplicável);
6. Travamento das portas por fora com chave;
7. Capas de proteção internas para para-brisa.

JUSTIFICATIVA: promoção de segurança.

o. Sistema de proteção de fogo nos motores. A aeronave deve possuir sistema de detecção, alarme e extinção de incêndio para os motores.

JUSTIFICATIVA: promoção de segurança.

p. No mínimo 2 (duas) Tomadas de energia 110 Volts/AC e 2(duas) tomadas de energia USB.

JUSTIFICATIVA: propiciar utilização a bordo de aparatos eletrônicos úteis ao voo e à missão.

q. Fornecimento (não instaladas para a entrega) de 2 (duas) macas para transporte aeromédico, certificadas, com respectivos equipamentos básicos, sem ser Unidade de Terapia Intensiva Aeromédica. Uma das macas pode ser substituída por um assento, desde que a inclinação do encosto seja de 180°.

JUSTIFICATIVA: propiciar capacidade de cumprimento de missões de transporte aeromédico.

r. Assento sanitário químico posicionado na cabine de passageiros com separação que garanta a privacidade, através de porta ou cortina, podendo ser utilizado como assento, não contabilizado para soma ao número de passageiros.

JUSTIFICATIVA: possibilitar razoáveis condições de permanência e trabalho a bordo, considerando a realização de missões com longos períodos de voo.

s. Dispositivo para o controle de entrada de iluminação das janelas na cabine de passageiros.(e.g. cortinas)

JUSTIFICATIVA: possibilitar essenciais condições de trabalho, considerando os equipamentos embarcados.

t. Tamanho máximo da aeronave: comprimento: 18 metros; largura: 18 metros; altura: 5,5 metros.

JUSTIFICATIVA: possibilitar razoáveis condições de estacionamento no hangar da Coordenação de Aviação Operacional.

- u. Sistema de aquecimento para refeições, local para acondicionamento de refeições e local para gelo para refrigeração de bebidas.

JUSTIFICATIVA: possibilitar razoáveis condições de permanência e trabalho a bordo, considerando a realização de missões com longos períodos de voo.

- v. Mesas individuais retráteis para os todos os passageiros, excluído o operador.

3.2.7. Performance (requisitos):

- a. Capacidade de carga (mínimo 1000 kg)

JUSTIFICATIVA:

A Polícia Federal, por sua abrangência nacional, demanda o transporte de equipamentos e apoio logístico em todo território brasileiro, portanto, a capacidade de transportar esses materiais é essencial para efetivo suporte às unidades, sobretudo, as mais isoladas;

- b. Capacidade mínima de 7 passageiros sem a instalação do console de sistema de missão. A instalação do sistema pode suprimir essa capacidade em dois passageiros.

JUSTIFICATIVA:

O transporte de passageiros e tripulantes por aeronaves policiais possibilita maior capacidade operacional. As demandas apresentadas à CAOP mostram que esse número de passageiros atende satisfatoriamente e com eficiência a maioria das necessidades operacionais. A maior capacidade de transporte em aeronaves pequenas da CAOP é 9 (nove) passageiros na aeronave Caravan, todavia, conforme mencionado, essa aeronave tem pequeno desempenho no quesito velocidade, trazendo diversos embaraços operacionais decorrentes de eventuais pernoites quando necessário cobrir grandes distâncias.

- c. Velocidade de cruzeiro de no mínimo 280 KTAS(FL 300, ISA)

JUSTIFICATIVA:

A velocidade da aeronave é essencial para possibilitar o deslocamento para qualquer local do território brasileiro em reduzido espaço temporal e, aliado à autonomia adequada, reduz a quantidade de escalas em determinado traslado. O valor adotado condiz com o que se pode observar em relação ao desempenho de aeronaves turbo-hélice ou a reação, pressurizadas correspondentes ao objeto do presente Termo de Referência.

- d. Teto operacional de no mínimo 30.000 pés, com pressurização

JUSTIFICATIVA:

O voo no espaço aéreo superior, designado pelas autoridades aeronáuticas como aquele superior a 24.500 pés, permite maior desempenho de velocidade e menor consumo de combustível. Ademais, na atividade de sensoriamento possibilita maior discricção na captação de imagens, pois a operação se desenvolve sem que a aeronave seja ouvida ou observada.

- e. Alcance de no mínimo 1.500NM. Considerando reserva para mais 300NM para aeródromo de alternativa e espera de 45 minutos no FL160, ISA, com 7 passageiros.

JUSTIFICATIVA:

Usou-se como parâmetro a decolagem de Brasília para Tabatinga, alternando o aeroporto de Tefé, missão corriqueira para o DPF.

O maior alcance permite menor número de escalas, acelerando o traslado, portanto, o pronto atendimento. Além disso, na região amazônica as opções de pouso e abastecimento são escassas demandando autonomia suficiente para atingir com segurança esses aeródromos.

- f. Capacidade de manter, voo monomotor (OEI) com razão positiva no segundo segmento, com 7 passageiros, decolando com autonomia para 1500NM, mais 45 minutos de espera a 16.000ft e alternativa a 300NM, aeródromo de decolagem a temperatura ISA, nível do mar.

JUSTIFICATIVA:

A aeronave deve se manter em voo controlado, com razão positiva, em caso de falha de um dos motores após a decolagem. Tal requisito possibilita que se garanta a manutenção das condições de voo, em caso de perda de um dos motores, razão pela qual está se optando por uma aeronave bimotora para a garantia da segurança de tripulantes, passageiros e terceiros.

- g. Capacidade de manter-se em voo com 6 passageiros, durante, no mínimo, 7(sete) horas de voo (*endurance*) a 20.000 pés, (ISA)

JUSTIFICATIVA: Requisitos necessários para a realização de voos de vigilância e acompanhamento durante longas jornadas com equipe de tripulantes extra.

3.3.PINTURA

- 3.3.1. A aeronave deverá ser entregue pintada em cor e padronagem básicas.
- 3.3.2. A cor e padronagem deverá escolhida pelo CONTRATANTE em até 30 dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 3.3.3. A apresentação das opções deverá ser entregue pela CONTRATATADA em até 10 dias após a assinatura do contrato.

3.4. SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO (AVIÔNICOS)

- 3.4.1. A aeronave deve possuir equipamentos que permitam voos internacionais.
- 3.4.2. Deve ainda possuir os seguintes equipamentos, no mínimo:
 - a. Radar meteorológico de 120° a frente, colorido, que represente as diversas intensidades de formação em apresentação de cores distintas ;
 - b. EFIS(*glass cockpit*), com no mínimo 3 telas, 2PFD E 1 MFD, tipo LCD OU LED de alta resolução.
 - c. 02(dois) FMS(*flight management system*) CAPAZES DE NAVEGAR ATRAVÉS DE PADRÕES DE BUSCA PROGRAMÁVEIS ;
 - d. TCAS II (*Traffic Collision Avoidance System*);
 - e. Piloto automático;
 - f. ILS CAT I;
 - g. TAWS (*Terrain Awareness Warning System*);
 - h. Radio altímetro;
 - i. RCU(*Radio Control Unit*) ou RMU com controle de COMMS, NAV, DME, ADF, TRANSPONDER, TCAS.
 - j. Equipamentos e homologação RVSM (*Reduced Vertical Separation Minimums*);
 - k. Duplo sistema de ADC (*Air Data Computer*);
 - l. ECDIS (*Electronic Chart Display Information System*) com assinatura de publicações aeronáuticas válidas por um ano;
 - m. 2(dois) Fones aeronáuticos com atenuação ativa de ruído;
 - n. AFGS (*Automatic Flight Guidance System*);
 - o. CVR (*cockpit voice record*), se exigido;
 - p. 01(um) sistema de radio altímetro com 2(dois) indicadores, um para cada piloto;

- q. 02(dois) equipamentos de comunicação na faixa VHF aeronáutico digital
- r. 01(um) equipamento ADF (*Automatic Direction Finder*) com antena e indicador no painel de instrumentos
- s. 02(dois) equipamentos VOR;
- t. 01(um) equipamentos “*Distance Measure Equipment*”- DME
- u. 02(dois) equipamentos *Transponder*
- v. 02(dois) sistemas de controle e integração do sistema de navegação VOR/ILS;
- w. Duplo sistema “*Air Data*”;
- x. Sistema de gerenciamento de voo capaz de fornecer precisas e avançadas informações de navegação e plano de voo, incluindo plano de voo vertical e lateral sincronizado, planejamento de tempo e combustível com suporte gráfico por mapas;
- y. Sistema de controle de voo automático de duplo canal integrado;
- z. Sistemas EGPWS (TAWS) e TCAS II Integrado;
- aa. Sistema “*Integrated Flight Information System*” – IFIS;
- bb. Duplo sistema “*Attitude and Heading Reference System*”- AHRS integrado;
- cc. Sistema de diagnostico de manutenção;
- dd. Sistema “*Eletronic Standby Instrument System*”- ESIS Integrado;
- ee. Equipamentos homologados para a realização de procedimentos IFR e RNAV;
- ff. Comunicação HF com SELCAL;
- gg. Sistema WAAS W/ LPV.

JUSTIFICATIVA: propiciar precisão na navegação e segurança na operação da aeronave.

3.5.ASENTOS

- 3.5.1. A aeronave deve ser entregue com, no mínimo, 6 cadeiras reclináveis até no mínimo 160°.
- 3.5.2. Deverá ainda ser instalada cadeira ergonômica para o operador do sistema de missão com apoio de braços móveis e ajustáveis, apoio de cabeça ajustável, e regulagem em altura, ajuste longitudinal e inclinação.

3.6.QUALIDADE DOS MATERIAIS

- 3.6.1. Todos os materiais e equipamentos na aeronave, instalados e substituídos durante a garantia, devem possuir certificação aeronáutica.

3.7.DOCUMENTAÇÃO:

- 3.8. As seguintes documentações técnicas deverão ser entregues impressas e em mídia digital pela CONTRATADA, no mínimo:
 - 3.8.1. Manual de operação dos pilotos;
 - 3.8.2. Manual da aeronave;
 - 3.8.3. Lista de verificação para pilotos;
 - 3.8.4. Manuais de manutenção;
 - 3.8.5. Registros de Manutenção;
 - 3.8.6. Manuais dos aviônicos;
 - 3.8.7. Registros de voo;
 - 3.8.8. Registros de manutenção e inspeção;
 - 3.8.9. Manuais operacionais dos sensores e equipamentos de missão
 - 3.8.10. Manuais de manutenção de componentes;
 - 3.8.11. Diagramas elétrico/eletrônicos;
 - 3.8.12. Parts manual;
 - 3.8.13. Circuit board manual;
 - 3.8.14. Manual de reparo estrutural;
 - 3.8.15. Manuais e especificações dos equipamentos especiais; e
 - 3.8.16. Controle de ADs e SBs cumpridos.

3.9.MANUTENÇÃO AERONÁUTICA:

- 3.9.1. Somente será aceita aeronave cujos programas de manutenção de célula, motores, elétrica, eletrônicos, hidráulico e hélices estabelecidos pelos respectivos fabricantes possam ser cumpridos em Território Nacional por oficinas homologadas pela ANAC que atendam aos requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 145.
- 3.9.2. A previsão de utilização da aeronave é de 800 horas por ano.
- 3.9.3. A aeronave deve possuir Sistema eletrônico de monitoramento do funcionamento de componentes da aeronave durante todo seu ciclo de funcionamento, abrangendo, no mínimo, os motores e os conjuntos rotativos, que inclua o registro de extrapolação de limites, se houver, e possibilite o acompanhamento preditivo das manutenções.
- 3.9.4. Durante um ano após a entrega definitiva, caberá à CONTRATADA providenciar a revalidação de licenças e acessórios indispensáveis à operação da aeronave, tais como a atualização dos sistemas de navegação (FMS, GNSS, GPS).

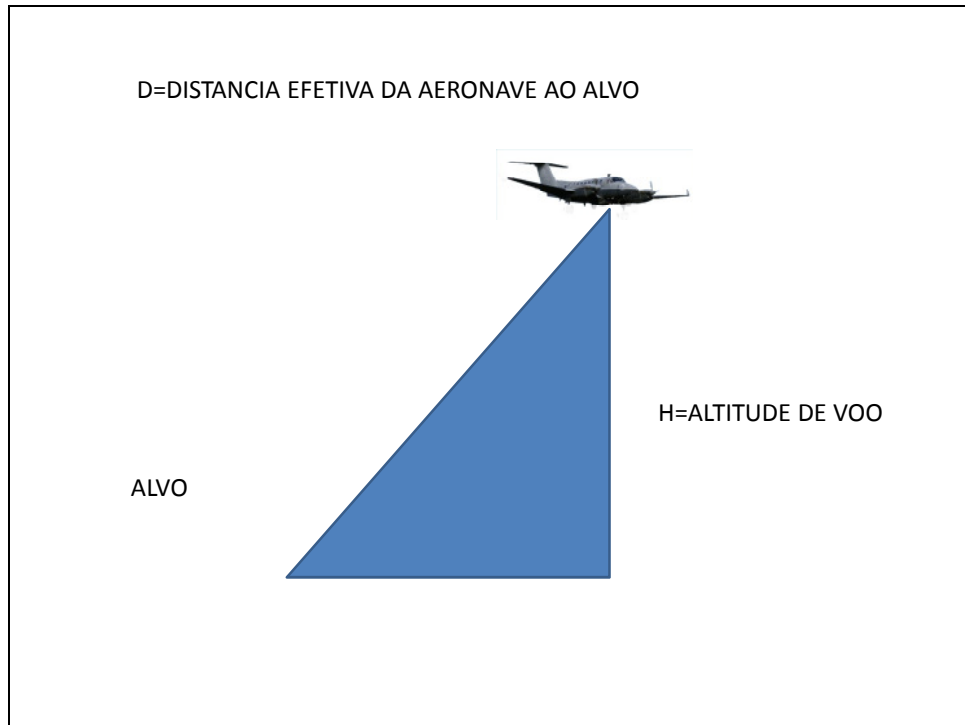
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SISTEMA DE MISSÃO EMBARCADO.

4.1. Considerações iniciais.

4.1.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou pré-produção, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação, exceto adaptações na aeronave para a integração dos sistemas.

4.1.2. As especificações técnicas apresentadas neste anexo foram estabelecidas visando proporcionar a captura de imagens digitais detalhadas, proporcionadas por sensores de alta definição, em condições de voo a uma altura superior a 2.500 pés (762,0 m) sobre o terreno. Nestas condições, adotando-se um ângulo de visada que forme 45° com relação ao eixo da aeronave, tem-se que a distância direta ao alvo é de 1.077,6 m, conforme mostrado na figura e na fórmula abaixo:

$$D = \frac{H}{\cos(45^\circ)} = \frac{762,0}{0,707} = 1.077,6m$$



Pode-se demonstrar que nesta situação a largura da cena enquadrada por um sensor cujo campo de visão mínimo seja de $0,7^\circ$ será de 9,4 metros, conforme segue:

$$L_{cena} = \pi \times D \times \left(\frac{0,7^\circ}{180^\circ} \right) \cong 2 \times D \times \tan \left(\frac{0,7^\circ}{2} \right) = 9,4m$$

Esta largura de cena permite um nível de observação adequado dos detalhes da cena enquadrada pelo sensor.

Deve-se considerar também que a leitura de placas de veículos pelo sensor EO/IR de um sistema de missão embarcado está relacionada ao número de pixels que irão representar a placa na imagem digital. Tomando-se por base um sensor imageador de longo alcance com uma resolução máxima de 1920×1080 pixels sobre uma cena enquadrada pelo sensor de 13,2 metros de largura, teremos que sua resolução horizontal sobre o alvo será de 0,7 centímetros, conforme segue:

$$resolução = \frac{L_{cena}}{1920} = 0,007 m = 0,7 cm$$

Esta resolução permite identificar as letras e números que compõe a placa de um veículo, ou seja, um sistema com as especificações de campo de visão mínimo de 0,7º e resolução de 1920x1080 será capaz de identificar a placa de um veículo a partir de uma altura da aeronave de 2500 pés sobre o terreno.

O sistema deve dispor também de recursos de transmissão de imagens, voz e dados georreferenciados da aeronave para o solo, de forma que um Centro de Comando e Controle (Sistema Fixo) bem como equipes policiais em terra (Sistema Móvel Portátil) possam receber em tempo real as imagens captadas pela aeronave para o gerenciamento das operações policiais. Estes recursos deverão possibilitar também a transmissão de dados e voz do solo para a aeronave, possibilitando a integração das coordenadas geográficas ao sistema de missão para fins de rastreamento e acompanhamento de equipes policiais.

Já o sistema de mapas móveis com realidade aumentada a bordo da aeronave e interligado ao sensor eletro-ótico e infravermelho é essencial para assegurar uma boa consciência situacional tanto da tripulação da aeronave quanto dos coordenadores da operação em solo, uma vez que este sistema irá indicar em um mapa eletrônico a bordo tanto a posição exata da aeronave quanto do local para onde o sensor está apontado, permitindo identificar o local com exatidão e dirigir as equipes de solo para o mesmo.

O não atendimento de qualquer das exigências ou especificações técnicas contidas neste Termo de Referência compromete o objetivo da aquisição do sistema de missão embarcado, razão pela qual a aceitação da proposta fica condicionada à apresentação detalhada das especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, bem como de um diagrama simplificado do sistema proposto indicando cada um dos componentes e suas ligações com os demais.

4.2. O SISTEMA DE MISSÃO EMBARCADO é dividido em:

- 4.2.1. Sistema embarcado; e
- 4.2.2. Sistema de recepção e transmissão no solo.

4.3. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA EMBARCADO:

- 4.3.1. Capacidade da aeronave obter imagens de vídeo em alta definição.
- 4.3.2. Localizar através de dados de georreferenciamento o local exato das imagens que a câmera está capturando.
- 4.3.3. Poder efetivar a designação laser de objetos através da imagem da câmera.
- 4.3.4. Obter a localização da aeronave através de mapas projetados em monitores instalados no painel da aeronave e no console do operador.
- 4.3.5. Transmitir e receber da aeronave as imagens, voz e dados para o solo através de micro-ondas.
- 4.3.6. Possibilitar transmissão e recepção de imagens, dados e voz para outra aeronave (não incluído o sistema da outra aeronave).
- 4.3.7. Todos os sistemas devem operar em frequências autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações e devem ser homologados na referida agência de acordo com a sua categoria, aplicação a que se destinam, com o fornecimento dos respectivos certificados.
- 4.3.8. Todos os equipamentos de navegação e comunicação embarcados devem possuir autorização ou homologação aeronáutica quando instalados na aeronave.
- 4.3.9. Todos os equipamentos devem utilizar como fonte de alimentação primária a energia da aeronave.
- 4.3.10. Os equipamentos especiais não devem interferir significativamente na performance da aeronave, exceto o número de passageiros que poderá ser reduzido para, no mínimo, 5 passageiros após a instalação dos equipamentos.
- 4.3.11. Os equipamentos instalados não podem interferir nas comunicações internas e externas da aeronave.
- 4.3.12. Os equipamentos instalados não podem interferir nos sistemas eletromagnéticos da aeronave.
- 4.3.13. A empresa CONTRATADA deve apresentar análise de peso e balanceamento após a instalação dos equipamentos.

- 4.3.14. A empresa CONTRATADA deve proceder à atualização de todos os registros e documentos técnicos da aeronave de acordo com as novas configurações.
- 4.3.15. Os dados da missão embarcados e em solo devem permitir a alimentação de informações previamente ao desenvolvimento das atividades.
- 4.3.16. A torre da câmera do sistema de missão deverá ser 100% retrátil quando na posição recolhida, visando a proteção da câmera.

4.4. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA DE MISSÃO

- 4.4.1. Instalação, integração e homologação do sistema de missão, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais, incluindo a execução de todas as modificações necessárias na aeronave, tais como: suporte para fixação da torre giro-estabilizada, sistema de engate rápido para fácil instalação e remoção da torre, suportes para consoles do operador, monitores, gravador digital e sistema de transmissão, bem como todos os demais componentes, cabos, conectores, antenas e quaisquer elementos de fixação necessários;
- 4.4.2. Instalação e configuração da câmera aeronáutica e seus respectivos componentes, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais;
- 4.4.3. Instalação e configuração de dois monitores de vídeo robustecidos no posto traseiro, na aeronave e um no posto dianteiro que poderá ser o MFD da aeronave, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais;
- 4.4.4. Instalação e configuração de gravador digital aeronáutico de alta definição, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais, no console do operador no posto traseiro da aeronave.
- 4.4.5. Instalação e configuração de sistema de transmissão de vídeo aeronáutico de alta definição, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais, com painel de operação no console do operador no posto traseiro da aeronave.

- 4.4.6. Instalação e configuração de sistema de mapas móveis (moving map), com realidade aumentada, integrado à câmera aeronáutica, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais;
- 4.4.7. Instalação e configuração de equipamentos de radiocomunicação e de comunicação satelital, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais;
- 4.4.8. Integração de todos os equipamentos para o completo funcionamento do sistema de missão;
- 4.4.9. Integração do sistema de missão aos demais sistemas da aeronave, no que couber.

4.5.EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MISSÃO e ESPECIFICAÇÕES

TÉCNICAS. A fim de atender às necessidades operacionais da PF, o **sistema de missão** a ser instalado deverá possuir no mínimo os componentes a seguir relacionados atendendo as respectivas especificações técnicas abaixo listadas:

- 4.5.1. **Sensor Infravermelho e Eletro-Ótico**, com no mínimo três sensores para produção de vídeos e imagens de alta definição – 1080 linhas de resolução vertical e varredura progressiva (1080p) – com razão de aspecto de 16:9, e ainda saída de vídeo analógica no formato NTSC e demais recursos a seguir relacionados:

- 4.5.1.1. **Câmera Infravermelho (IR) com Sensor Imageador de Onda Média** (Medium Wave Infrared – MWIR) para longo alcance, com campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico menor ou igual a 1,3° e resolução de saída do sensor com pelo menos 1280x720 pixels (podendo ser obtida por meio de microescaneamento de um sensor com resolução nativa menor) para atender à necessidade de leitura de placas de veículos. O menor valor de NFOV constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do valor especificado. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto

óptico deverá ser igual ou maior que 20°, de forma a possibilitar uma ampla faixa de zoom óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de no mínimo 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000 pés com ângulo de visada de 45°. Deve incluir ajuste de foco automático e manual e incluir recurso de inversão de polaridade (Black hot/White hot).

- 4.5.1.2. **Sensor Eletro-Ótico Diurno de Longo Alcance** (luz visível), com campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico menor ou igual a 0,7° para atender à necessidade de leitura de placas de veículos. O menor valor de NFOV do sensor eletro-ótico constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do intervalo especificado. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser igual ou maior que 20°, de forma a possibilitar uma ampla faixa de zoom óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de no mínimo 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000 pés com ângulo de visada de 45°, e deve incluir ajuste de foco automático e manual.
- 4.5.1.3. **Sensor Eletro-Ótico Diurno para Baixa Iluminação** (luz visível), que poderá utilizar o mesmo Sensor Eletro-Ótico Diurno de Longo Alcance ou um sensor específico, desde que tenha sensibilidade igual ou inferior a 0,1 Lux. Este sensor deverá possuir campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico menor ou igual a 3,0°, sendo que o menor valor de NFOV do sensor eletro-ótico constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do intervalo especificado. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser igual ou maior que 20°, de forma a possibilitar uma ampla faixa de zoom óptico, permitindo o enquadramento

de uma cena de no mínimo 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000 pés com ângulo de visada de 45°, e deve incluir ajuste de foco automático e manual.

- 4.5.1.4. O sistema deve apresentar recursos adicionais de processamento de imagem que possibilitem melhor qualidade de imagem em função de condições ambientais adversas, como fumaça, neblina, névoa seca, etc.
- 4.5.1.5. Possuir telêmetro a laser com alcance de no mínimo 20 km e precisão de 10 metros ou melhor, com gerador de feixe classe 1, inofensivo para os olhos;
- 4.5.1.6. Possuir apontador laser (invisível a olho nu) ANSI Classe 3b ou 4 com potência entre 40 e 100mW para apontamento de alvos;
- 4.5.1.7. Possuir sistema de acompanhamento automático de alvos para todos os sensores, com no mínimo um modo de acompanhamento de cena e modos de acompanhamento de alvos em movimento em função do contraste entre estes e o ambiente em seu redor;
- 4.5.1.8. Possuir Torre Giro-Estabilizada com unidade de processamento integrada, de forma a reduzir o número de componentes e economizar espaço na cabine e no bagageiro da aeronave, capaz de permitir imagens nítidas e estáveis em qualquer posição (azimute x elevação), mesmo com zoom máximo, com no mínimo 04 (quatro) eixos de estabilização. A torre deve ser posicionada na estrutura da aeronave de forma a garantir menor influência da vibração da aeronave e melhor campo de visão (minimizar ou eliminar a existência de pontos cegos), sem comprometer demais sistemas da aeronave já instalados (antenas, tanques de combustível, janelas de inspeção, etc.). O sistema de giroestabilização da torre deverá ser capaz de oferecer resposta para movimentos da plataforma inferiores a 15 μ rad (quinze microrradianos), movimentação de 360° (trezentos e sessenta graus) em azimute e movimentação em elevação que permita a captura de imagens em ângulos de -20° (vinte graus negativos) até 120° (cento e vinte graus) em relação à linha longitudinal da aeronave. A plataforma da câmera deverá ser completamente selada, atendendo às normas militares norte-

americanas MIL-STD-810E e MIL-STD-461 ou européias RTCA/DO-160E;

4.5.1.9. Possuir no mínimo as seguintes interfaces para conexão com outros equipamentos e acessórios: RS-232, RS-422, ARINC 429 e Ethernet;

4.5.1.10. Possuir uma unidade de controle que seja portátil, ergonômica e de fácil manuseio, contendo todos os comandos necessários para a operação do sistema, que possa ser utilizada por um operador sentado na cabine de passageiros próximo ao console de operação do sistema. Deverá ser instalado um conector adicional na cabine de pilotagem que possibilite a conexão da unidade de controle portátil para eventual operação por um dos pilotos no posto dianteiro.

4.5.1.11. Possuir uma unidade de controle que seja de fácil manuseio, contendo todos os comandos necessários para a operação do sistema, que possa ser utilizada através de teclado, mouse, joystick ou rollerball, por um operador sentado na cabine de passageiros, sem comprometimento das cablagens e conexões;

4.5.1.12. Possuir GPS e sistema inercial incorporados que possibilitem a Geo-Localização de um alvo (apresentação na tela de suas coordenadas geográficas - latitude, longitude e elevação), a Geo-Estabilização da linha de visada dos sensores em um alvo e o armazenamento de suas coordenadas como um *waypoint* do usuário, e ainda o Geo-Apontamento de um alvo a partir do fornecimento de suas coordenadas geográficas através do sistema de mapas móveis ou diretamente pelo menu do sistema. Este recurso deverá possibilitar ainda conhecer a velocidade e o rumo de um alvo móvel na superfície.

4.5.1.13. Possuir capacidade de armazenar, no mínimo, 12 alvos georeferenciados através de marcação direta a partir de seu apontamento ou através da introdução de suas coordenadas geográficas via menu do sistema;

4.5.2. **02 (dois) Monitores de vídeo** aeronáuticos robustecidos de alta definição, tela de, no mínimo, 19 (dezenove) polegadas HD. Os monitores deverão ser configurados para exibir as imagens da câmera e do sistema de mapas móveis alternada ou simultaneamente, bem como,

para suportar o recurso de sobreposição de mapas na imagem da câmera ou recurso de realidade aumentada. Os monitores deverão ser compatíveis com a norma MIL-810-G.

4.5.3. **Sistema de navegação tipo mapas móveis** (moving map) integrado ao sistema imageador que possibilite identificar em mapa de ruas, imagens de satélite ou mapa temático elaborado pelo operador o local para onde a câmera está apontando, bem como apontar a câmera para um endereço inserido no sistema. Este sistema deverá conter uma base de dados de terreno global, mapas rodoviários de todo o Brasil, bem como todas as plantas publicadas de cidades brasileiras, possibilitando a busca de endereços, interseções, pontos de interesse, bem como quaisquer coordenadas fornecidas pelo operador. Este dispositivo deverá ainda, no mínimo:

4.5.3.1. Permitir o carregamento de mapas e imagens de satélite georeferenciadas produzidos pelo próprio usuário no software ArcGis e outros sistemas de informações geográficas, para uso em operações especiais;

4.5.3.2. Permitir o armazenamento e a recuperação de marcações contidas em arquivos (KML) do Google Earth;

4.5.3.3. Permitir a sobreposição, diretamente sobre a imagem de vídeo original (HD) dos sensores visíveis e infravermelho, de informações de nomes de ruas, endereços, pacotes de dados e outros pontos de referência criados pelo usuário (realidade aumentada). As escalas de mapas deverão ser continuamente variáveis, para que a sobrecamada acompanhe o “zoom” aplicado à câmera.

4.5.3.4. Permitir a criação de marcações para monitoramento e acompanhamento de locais de interesse do usuário;

4.5.3.5. Cursor móvel capaz de mostrar distância e proa em relação à aeronave e a posição em coordenadas do ponto sob o cursor.

4.5.3.6. No seu papel de posto de comando avançado, o sistema de gestão tática de dados também deverá integrar as informações de outras fontes, por exemplo, imagens recebidas através de uma linha de link de comunicação, quando houver.

- 4.5.3.7. Todos os dados devem ser armazenados em uma base de dados para permitir o acesso "offline" de dados durante uma missão.
- 4.5.3.8. Permitir a exibição do mapa móvel lado a lado com a imagem da câmera ou tela cheia ou sobreposto com realidade aumentada;
- 4.5.3.9. Possuir software de localização de alvos móveis, capaz de analisar as imagens captadas pelos sensores imageadores e realizar detecções e marcações em tempo real de todos os objetos em movimento na cena. O sistema deverá ter capacidade de detectar alvos representados por menos de 10 pixels na imagem tanto em alta velocidade (veículos ou aeronaves) como movimentos lentos, como uma pessoa andando a pé.
- 4.5.3.10. Os mapas móveis deverão ter, preferencialmente, cor de fundo clara para operação diurna ou em ambiente de grande luminosidade na cabine e fundo de cor escura para visualização noturna ou em ambiente de baixa luminosidade, sem ofuscamento para os pilotos e/ou tripulantes.
- 4.5.3.11. A contratada deverá fornecer a atualização da base de dados dos mapas móveis enquanto vigor o contrato.
- 4.5.4. **Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz**, compatível com os sistemas de recepção, operando na faixa de frequência destinada pela ANATEL para este tipo de aplicação através da Resolução nº 494, dotado dos seguintes componentes:
- 4.5.4.1. Transceptor de sinais de vídeo digital HD/SD, faixa de transmissão de 4,95 a 4,99 GHz, modulação COFDM, compatível com sistema DVB-T com largura de canal de 6, 7 e 8 MHz, entradas de Vídeo ASI-SD, HD-SDI e analógica NTSC e entradas de áudio;
- 4.5.4.2. Antena transmissora e receptora com configuração e ganho compatíveis com os requisitos apresentados. A antena deverá ser montada na aeronave com solução, independente da atuação do operador, que evite avarias na antena durante a operação da aeronave, incluindo os procedimentos de pouso e decolagem. A antena de transmissão deverá manter a transmissão ininterrupta para ângulos de inclinação lateral e arfagem da aeronave de, no mínimo, 15°, bem como deverá transmitir

em um ângulo contínuo de 360° ao redor do eixo vertical da aeronave, de forma a não impor restrições nas condições de voo da mesma;

4.5.4.3. Painel de Controle Remoto para controle do transmissor e receptor e do basculamento da antena, quando aplicável, instalado no console de operação do sistema;

4.5.4.4. Todo o Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo e Áudio de Alta Definição deverá estar em plena conformidade com as normas e resoluções da ANATEL;

4.5.4.5. Os equipamentos fornecidos para o Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo e Áudio de Alta Definição deverão possuir homologação na ANATEL conforme requerido por aquela Agência (Resolução nº 242).

4.5.4.6. Os equipamentos fornecidos para o Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo e Áudio de Alta Definição deverão ser capazes de terem sua potência de transmissão ampliada para 10 W de saída, mediante a instalação, modificação ou substituição de amplificador de potência, devendo ser detalhado no projeto fornecido as especificações dos equipamentos ou modificações necessárias para se proceder a este aumento de potência, juntamente com o diagrama simplificado de sua instalação elétrica e mecânica. A capacidade e cablagem devem ser fornecidas considerando-se a potência de 10W. Entretanto, as estações utilizadas para a transmissão de informações de vídeo e áudio em alta definição deverão atender às condições de uso de radiofrequências definidas pelo Regulamento sobre Canalização e Condições de uso da Faixa de Radiofrequências de 4,9 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 494, de 24 de março de 2008, especificamente quanto às características de transmissão, ou seja, ao limite de potência de pico na saída do transmissor, à largura de faixa de canal, ao valor de pico da densidade espectral de potência, ao tipo e ganho de antenas, além de observar os limites quanto às emissões indesejáveis;

4.5.4.7. A transmissão de vídeo e áudio deve criptografada utilizando-se o padrão AES (Advanced Encryption Standard) com chave de, no mínimo, 128 bits.

- 4.5.5. **01(um)Terminal Rádio Multibanda de Rede** (FM-FSK/ VHF / UHF / AM-ASK) com transceptor GPS e acessórios necessários à sua operação deve ser integrado ao sistema de missão para possibilitar a comunicação com meios terrestres em frequências diversas. O terminal Multibanda deverá ser capaz de operar em bandas VHF e UHF, ou seja, faixa de frequência de no mínimo 30 a 512 Mhz para permitir a interoperabilidade com vários tipos de rádios em terra, ar e mar e possibilitar a transmissão de dados georeferenciados e a recepção de dados sobre a posição dos recursos em terra que estejam utilizando equipamentos compatíveis, fornecendo estas informações ao sistema de gerenciamento de dados. A potência máxima de saída para a transmissão desse rádio não deve ser inferior a 20 Watts.
- 4.5.6. **TETRAPOL**. Deverá ser instalado e integrado ao sistema de missão um rádio transceptor tático TETRAPOL no padrão utilizado pela Polícia Federal, que será fornecido pela contratante.
- 4.5.7. **Serviço Móvel Global por Satélite (Comunicação, Data link satelital, Satcom, ou equivalente)**, com as seguintes capacidades:
- 4.5.7.1.Link de dados *Satcom*.
- 4.5.7.2.Transmissão de dados para o console do operador tático EMBARCADO.
- 4.5.7.3.Transmissão deverá abranger no mínimo: Transmissão e recepção de mensagens pré-formatadas por mensagens eletrônicas (e-mail com protocolos padrões disponíveis, tais como TCP/IP ou equivalente) para relatórios de missão, que inclui mensagem de decolagem e pouso, localização de pistas, coordenadas e posição da aeronave.
- 4.5.7.4.Capacidade do usuário definir os formatos de mensagem.
- 4.5.7.5.As mensagens transmitidas não devem interferir com qualquer outra transmissão.
- 4.5.7.6.Deve permitir a operação de transmissão de voz tanto pelo operador do console quanto pelos pilotos da cabine de comando.
- 4.5.8. **01(uma) Caixa de áudio**. Adequação do sistema de comunicação da aeronave para permitir a comunicação do operador do sistema imageador

tanto com a tripulação quanto com as equipes de solo e de centros de comando e controle via rádio.

- 4.5.9. **01(um)Gravador de áudio e vídeo de alta definição**, qualificado para uso aeronáutico, com capacidade de armazenamento de no mínimo 9 (nove) horas de vídeo e áudio na qualidade máxima oferecida pelos sensores. O sistema deverá ser configurado de forma que, durante a gravação do vídeo, a gravação de áudio possa ser ativada e desativada a critério do operador e a integração deve ser feita de forma possibilitar a gravação do áudio produzido dentro da aeronave bem como o áudio recebido de fora da aeronave pelos aparelhos rádio. Este gravador deverá dispor de painel de controle contendo todos os comandos necessários para a sua operação e porta USB padrão 2.0 ou superior, permitindo a gravação das imagens produzidas pelo sistema imageador em dispositivos móveis que utilizam memória flash, como pendrives ou cartões de memória. Os arquivos de vídeo gerados pelo sistema devem possuir um formato facilmente reconhecido pelos players mais comuns do mercado (por exemplo: extensão AVI ou MPG);
- 4.5.10. **01(um) Console do operador do sistema**, integrando todos os painéis de controle dos diversos equipamentos e as interfaces necessárias à operação do sistema. Deverá ser concebido levando em consideração a minimização de tamanho e peso, a ergonomia necessária em virtude dos períodos prolongados. Deve integrar o console os seguintes equipamentos, no mínimo:
- 4.5.10.1. Duas telas de LCD OU LED de alta resolução HD, robustecidas, já especificadas;
 - 4.5.10.2. Um teclado;
 - 4.5.10.3. Iluminação individual direcionável e com intensidade controlada;
 - 4.5.10.4. Um *joystick* ou *TrackBall*;
 - 4.5.10.5. Processador;
 - 4.5.10.6. Controles dos equipamentos de comunicação
 - 4.5.10.7. Entradas para fone de ouvido e microfone para um operador e um observador;

- 4.5.10.8. Saídas para notebook para um observador;
- 4.5.10.9. Comunicação Satelital (dados e voz);
- 4.5.10.10. Controle ergonômico para comunicação (*push to talk*)
- 4.5.10.11. Caixa de áudio
- 4.5.10.12. 2 Fones de ouvido com atenuação de ruído
- 4.5.10.13. Assento ergonômico com regulagem.
- 4.5.10.14. Controle de gravação de imagens e comunicação

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO NO SOLO

4.6. Sistemas Fixo (transportável) e Móvel (portátil) de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz em solo, compatível com o sistema de transmissão da aeronave, operando na faixa de frequência destinada pela ANATEL para este tipo de aplicação, com capacidade para a recepção de vídeo e áudio de, no mínimo, duas aeronaves simultaneamente, composto por:

4.6.1. 01(um) Sistemas Fixo (transportável) de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz em solo, Deverá ser fornecido 01 (um) sistema fixo que será constituído por equipamentos e softwares de planejamento e gerenciamento de missão e deverá possibilitar a instalação e ativação tanto em uma base fixa dotada de infra-estrutura (e.g. unidades da PF) quanto em instalações provisórias em campo.

4.6.1.1. Deverão ser fornecidos os seguintes equipamentos: computador robustecido, antena RF, tripé, rádio multibanda de rede, cabos e acessórios, baterias suficientes para operação autônoma de até 08 horas e fonte de alimentação do tipo gerador para recarga de baterias e operação em períodos superiores à 08 horas.

4.6.1.2. Os dados, voz e imagens enviados pela aeronave serão recebidos em solo através de antenas, receptor RF digital transportável e rádio multibanda de rede e deverão ser visualizados em um notebook robustecido.

4.6.1.3. As antenas receptoras deverão possuir configuração e ganho compatível com os requisitos estabelecidos deste item, cobertura de 360° em azimute e 180° em elevação para recepção de vídeo, áudio e informações transmitidas das aeronaves. Deverá ser sustentada em

tripé, possuindo também os cabos (no mínimo 20 metros de comprimento) e demais acessórios necessários para conexão com o notebook robustecido ou outras televisões (que não farão parte do sistema).

4.6.1.4.A operação conjunta dos sistemas de transmissão e recepção de imagens, dados e voz deve permitir alcance em linha de visada não inferior a 20 km, considerando a aeronave a 5.000 ft, sem necessidade de qualquer controle do operador para apontamento das antenas receptoras.

4.6.1.5.O sistema deverá possuir um rádio multibanda de rede do tipo Manpack compatível com o utilizado pela aeronave com acessórios necessários para obtenção da capacidade de recepção e transmissão de dados, voz e posicionamento geográfico solo/aeronave, devendo ser compatível com os rádios multibanda do tipo handheld que farão parte do Sistema Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo e Áudio. A potência máxima deste rádio não deverá ser inferior a 20W, com alcance de 70 quilômetros.

4.6.1.6.O sistema deverá possuir peso inferior a 40 Kg (excluído o peso do gerador), ser dotado de cases resistentes para transporte, possuir resistência a temperaturas que variem entre -40°C a +60°C e resistência a água.

4.6.1.7.O sistema de recepção deverá permitir a recepção simultânea de, no mínimo, duas aeronaves.

4.6.1.8.O sistema deverá possuir software que permita o planejamento, controle e avaliação das operações aéreas por meio do recebimento, apresentação e gerenciamento das imagens de vídeo, assim como a respectiva localização em tempo real, a partir da base em solo.

4.6.2. Sistema Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo, Dados e Voz

4.6.2.1.Será constituído por **03 (três) equipamentos receptores portáteis robustecidos do tipo ROVER** (*Remotely Operated Video Enhanced Receiver*) que possibilitem a recepção a curta distância (não inferior a

05 Km) do sinal de vídeo digital, com monitor, antenas, incluindo baterias e carregadores. Os receptores deverão ser totalmente autônomos, possuindo saída de vídeo e áudio que possibilitem a utilização de monitores e sistemas de áudio externos.

4.6.2.2.06 (seis) unidades rádios multibanda de rede do tipo handheld. O sistema deverá possuir para cada conjunto de recepção portátil 02 (dois) rádios multibanda de rede do tipo handheld, em um total de **06 (seis) unidades**, compatíveis com o utilizado pela aeronave e pelo sistema embarcado com acessórios necessários para obtenção da capacidade de transmissão de dados, voz e posicionamento geográfico tanto para a aeronave (a fim de que o posicionamento seja integrado ao sistema de missão) quanto para o rádio do tipo manpack instalado em um centro de comando e controle fixo. A potência máxima deste rádio não deverá ser inferior a 5W, com alcance de 20 quilômetros.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Poderão candidatar-se para o presente processo licitatório, as empresas que possuírem Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de aeronave ou a realização de instalação de sistema de missão em aeronave de asa fixa, compreendendo, no mínimo, a instalação do sensor eletro-óptico homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil ou agência estrangeira equivalente. A Administração poderá diligenciar, a qualquer momento, para constatação da veracidade do documento e das informações prestadas.

6. GARANTIA

6.1. Os prazos da garantia não estão vinculados à vigência do contrato.

6.2. Prover a garantia por um período de, no mínimo, de:

6.2.1. 5(cinco) anos ou 1.000 horas, o que ocorrer primeiro, para Célula;

6.2.2. 5(cinco) anos ou 1.000 horas, o que ocorrer primeiro, para Aviônicos;

6.2.3. 5(cinco) anos ou 2.500 horas, o que ocorrer primeiro, para Motores;

- 6.2.4. 2(dois) anos ou 400 horas, o que ocorrer primeiro, para Pintura e Interiores;
- 6.2.5. 2(dois) anos para Sistemas e componentes;
- 6.3. A garantia pode ser estendida caso o fabricante do equipamento, peça e/ou sistema forneça tempo de cobertura maior do que os estabelecidos em contrato.
- 6.4. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será a contar da data do recebimento definitivo.
- 6.5. A garantia corresponde à reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.
- 6.6. São excluídas da garantia itens danificados pela utilização incorreta pelo operador, bem como decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 6.7. Todas as despesas inerentes à movimentação e instalação dos componentes a serem substituídos correm por conta da CONTRATADA pelo período de um ano.
- 6.8. Durante o período de garantia a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, todos os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, mão de obra, ato, omissão ou componentes empregados na aeronave e resultantes do uso normal da aeronave.
- 6.9. Todas as peças, equipamentos, acessórios substituídos devem ser itens em condições de uso, podendo ser preferencialmente novos.
- 6.10. Garantia de 12 meses de aeronavegabilidade abrange:
 - 6.10.1. Controle técnico;
 - 6.10.2. Cumprimento das *Airworthiness Directives(AD)* e *Services Bulletin(SB)*;
 - 6.10.3. Fornecimento de peças e componentes em garantia; e
 - 6.10.4. Atualização dos cartões eletrônicos do GPS, GNSS e FMS.
- 6.11. Garantia do sistema de missão:
 - 6.11.1. Todos os equipamentos e componentes do sistema, bem como serviços realizados e funcionalidade do sistema, deverão ser garantidos até, no mínimo, 01 (um) ano contado do recebimento definitivo do objeto, devendo ainda cobrir o reparo e a correção de eventuais danos ou problemas causados à aeronave devido à instalação.

- 6.11.2. A administração da garantia será de responsabilidade da contratada, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 6.11.3. Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços de garantia, a contratada deverá apresentar à contratante certificação ou homologação da ANAC da subcontratada, exigida pela legislação aeronáutica para o modelo da aeronave e dos equipamentos sujeitos a intervenção, o que couber.
- 6.11.4. A empresa deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil, no mínimo, para o conjunto dos sensores infravermelho e eletro ótico, para consoles do operador do sistema, para o sistema de comunicações embarcado e no solo, durante a vigência da garantia.
- 6.11.5. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção nos equipamentos, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador. Em caso excepcional, em coordenação com a Contratante, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador. Ressalvado os prazos necessários para exportação e reimportação do bem ou de componente necessário para o reparo e os respectivos prazos e tramites que porventura ocorram junto à aduana brasileira.
- 6.11.6. Todos os documentos de garantia dos equipamentos e sistemas incorporados deverão ser entregues no ato do recebimento definitivo do objeto.

7. TREINAMENTO

- 7.1. O treinamento abrange o fornecimento dos cursos teóricos e práticos para a operação da e seu sistema de missão.

7.2. TREINAMENTO DOS OPERADORES DO SISTEMAS DE MISSÃO

- 7.2.1. Treinamento Operacional, na sede da CONTRATANTE, do sistema completo para até 10 (dez) servidores, entre operadores e pilotos, com fornecimento de material, tudo em língua portuguesa;
- 7.2.2. O treinamento dos operadores será realizado após o recebimento definitivo da aeronave e deverá ser finalizado, a critério do contratante, em até um ano.
- 7.2.3. Os voos de treinamento serão realizado em aeronave do CONTRATANTE, correndo sob sua responsabilidade todos os custos da operação, exceto as despesas com os instrutores.
- 7.2.4. Especificação mínima do treinamento operacional:
 - 7.2.4.1. Operação do sistema de câmeras: parte teórica - 8 horas; parte prática em solo – 8 horas; parte prática em voo – 6 horas.
 - 7.2.4.2. Operação dos monitores e gravador de áudio e vídeo: parte teórica - 2 horas; parte prática em solo – 4 horas.
 - 7.2.4.3. Operação do sistema de transmissão de vídeo e sistemas de comunicação: parte teórica - 8 horas; parte prática em solo – 16 horas.
- 7.2.5. Operação do sistema de mapas móveis: parte teórica – 8 horas; parte prática em solo – 4 horas; parte prática em voo – 6 horas.
 - 7.2.5.1. Operação dos sistemas de recepção fixo e portátil: parte teórica - 8 horas; parte prática em solo – 8 horas.
- 7.2.6. O treinamento operacional deverá ser distribuído em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.
- 7.2.7. A parte teórica do treinamento será ministrada em sala de aula disponibilizada pela contratante, e a parte prática, que deverá ser intercalada com a parte teórica em cada módulo, deverá ser ministrada na própria aeronave em solo com o sistema instalado e operacional. Deve haver previsão da realização de, no mínimo, 4 horas de treinamento em voo para operação dos sistemas imageadores e do sistema de mapa móvel.
- 7.2.8. O contratado fornecerá todo o material didático necessário para a realização do treinamento, incluindo apresentações e apostilas.

7.2.9. Os custos decorrentes das horas de voo necessárias à realização dos treinamentos correrão por conta da CONTRATANTE.

7.2.10. Treinamento para instalação e remoção de todo o sistema para até 03 (três) mecânicos de aeronaves indicados pela contratante, com fornecimento de todo o material, tudo em língua portuguesa.

7.2.10.1. Especificação mínima do treinamento para instalação e remoção:

7.2.10.1.1. parte teórica - 4 horas;

7.2.10.1.2. parte prática – 4 horas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar dentro do prazo delimitado ao Departamento de Polícia Federal o objeto especificado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas como condição para a contratação.
- 8.3. Franquear o acesso ao local onde a aeronave esteja em processo de fabricação ou integração, às suas instalações ou de empresas subcontratadas, caso existam, para possibilitar à CONTRATANTE o regular acompanhamento do processo de fabricação da aeronave, bem como para a realização da vistoria inicial, intermediária e do recebimento provisório.
- 8.4. Responsabilizar-se por obter, dos órgãos competentes, no Brasil e no exterior, o registro, certificação, homologação, reconhecimento, autorização, licenciamento ou liberação de qualquer natureza necessários para a operação, instalação, teste, ensaio, provas ou manutenção, não se admitindo alegação de desconhecimento de necessidades técnicas do objeto deste Termo de Referência.
- 8.5. Responsabilizar-se, da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o recebimento definitivo, por todos os custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, no país de origem ou no Brasil.
- 8.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato.

- 8.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a realização de subcontratação não informada na proposta.
- 8.8. Obter de eventuais subcontratadas as garantias necessárias à realização dos serviços.
- 8.9. Entregar junto com a aeronave, impressa e em mídia digital, toda a documentação técnica especializada relativa aos dados técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave.
- 8.10. Apresentar o Cronograma de Execução do Objeto em até 30 dias após publicação do contrato no Diário Oficial com início na RESERVA DE POSIÇÃO e com as seguintes etapas:
 - 8.10.1. INÍCIO DA FABRICAÇÃO- em até 60 dias após a publicação do contrato no D.O.U.
 - 8.10.2. AERONAVE PRONTA PARA A INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE MISSÃO- em até 9 meses após a publicação do contrato no D.O.U.
 - 8.10.3. AERONAVE PRONTA PARA VOO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO NO INTEGRADOR DOS SISTEMAS - em até 16 meses após a publicação do contrato no Diário Oficial da União.
 - 8.10.4. ENTREGA DEFINITIVA- em até 18 meses após a publicação do contrato no Diário Oficial da União.
- 8.11. Caso a instalação do sistema de missão seja subcontratado, a CONTRATADA deve comprovar, na data de assinatura do contrato, que a subcontratada possui Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro conforme previsto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000;
 - 8.11.1. Caso não possua o referido certificado, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará o Registro correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência.
 - 8.11.2. Será concedido um prazo máximo de 120 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do Certificado de Registro, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 8.12. Caso a instalação do sistema de missão seja subcontratado, a CONTRATADA deve comprovar, na data de assinatura do contrato, que a subcontratada possui Certificado(s) de Homologação de Empresa (CHE) expedido(s) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou agência congênere no exterior, que autorize(m) a empresa ou subcontratadas a realizar serviço de instalação de

sistema imageador em aeronaves, bem como constar em seu ADENDO de homologação junto à ANAC ou agência congênere para o modelo de aeronave específica no qual o sistema será instalado.

8.12.1. Caso não possua em seu ADENDO de homologação junto a ANAC ou agência congênere para o modelo específico, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará a homologação para o modelo específico correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência.

8.12.2. Será concedido um prazo máximo de 120 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do novo ADENDO do CHE contendo a homologação da aeronave em específico, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

8.13. Caso a instalação do sistema de missão seja subcontratado, a CONTRATADA deve comprovar, na data de assinatura do contrato, que a subcontrata possui capacidade de executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover a instalação dos sistemas imageadores embarcado na aeronave

8.14. Franquear o acesso da comissão fiscalizadora aos locais de execução dos serviços de integração, independentemente de agendamento prévio, para verificação in loco das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências;

8.15. Fornecer toda a documentação referente aos serviços realizados, como manuais, cadernetas, certificados de garantia, homologações, etc., bem como efetuar todos os registros e lançamentos necessários na documentação das aeronaves, refletindo as novas configurações e as novas condições de aeronavegabilidade;

8.16. Fornecer para cada um dos equipamentos que serão fornecidos fornecer: Documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador

e de transmissão de vídeo e dados proposto, identificando cada um dos componentes.

- 8.17. A Contratada ou subcontratada deverá fornecer equipamentos para os sistemas de missão novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou pré-produção, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação.
- 8.18. A fim de comprovar que os Sensores Infravermelho e Eletro-Ótico fornecidos sejam equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante, as empresas proponentes deverão apresentar declaração do fabricante do sistema de imageamento ofertado, informando:
 - 8.18.1. Marca, modelo e versão do equipamento ofertado;
 - 8.18.2. Data de início de sua produção seriada;
 - 8.18.3. Número de unidade vendidas e entregues desde o início da produção;
 - 8.18.4. Relação contendo pelo menos três usuários dos sistemas, informando em quais modelos de aeronaves estes estão instalados e os dados de contato do operador.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Verificar se os equipamentos adquiridos atendem ao objeto do contrato, inclusive quanto à fabricação, operação, capacitação de técnicos, emitindo os respectivos termos de recebimento e vistoria, em conjunto com a CONTRATADA.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
- 9.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista em edital.
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato e/ou instrumentos vinculados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 10.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.3.2. Multa de:
 - 10.3.2.1. até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.
 - 10.3.2.2. até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - 10.3.3. Multa indenizatória de 20% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

- 10.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 10.5. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O Processo de verificação e recebimento das aeronaves será efetivado por comissão técnica fiscalizadora nomeada pela CONTRATANTE, mediante publicação do respectivo ato constitutivo em Boletim de Serviço da Polícia Federal.
- 11.2. A comissão técnica fiscalizadora poderá requerer o auxílio ou contratar outros técnicos, de órgãos públicos ou privados, para a consecução de suas tarefas.
- 11.3. As despesas de deslocamento, alimentação e estadia da Comissão Fiscalizadora e tripulação da CONTRATANTE para as vistorias e recebimentos correrão por conta da Polícia Federal.
- 11.4. Durante as vistorias e as entregas, a CONTRATADA deve providenciar a autorização para ingresso e permanência da comissão de recebimento no local de instalação dos equipamentos, à aeronave, publicações e documentos vinculados à aeronave.

- 11.5. A CONTRATADA deve providenciar para que as autorizações mencionadas no item anterior sejam adotadas para empresas subcontratadas, se aplicável.
- 11.6. Na entrega provisória, intermediária e definitiva, os recebimentos serão efetivados pelo CONTRATANTE através da comissão de recebimento, com a lavratura de termo de recebimento.
- 11.7. Todas as melhorias de projetos e componentes, ADs e SBs devem estar incorporados à aeronave até a data da entrega definitiva.
- 11.8. Em caso de não conformidades com as especificações do edital, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão informadas pendências a serem sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, quando será realizada nova tentativa de recebimento definitivo.
- 11.9. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem as devidas correções anuídas pela comissão de recebimento a CONTRATADA estará incorrendo em atraso, sujeito às sanções previstas no contrato.
- 11.10. A aeronave deverá ser entregue livre e desembaraçada, com certificado de aeronavegabilidade válido, ainda que provisório, com matrícula nacional brasileira definitiva com todos os equipamentos exigidos pela Agência Nacional de Aviação, e apta a operar no Brasil.
- 11.11. No ato da entrega definitiva, a título aquisitivo, em nome do CONTRATANTE, deverá ter sido registrado no Registro Aeronáutico Brasileiro, bem como deverá ser expedido o certificado provisório de aeronavegabilidade.
- 11.12. A conclusão do processo de registro da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro, e a expedição dos certificados definitivos de matrícula e aeronavegabilidade deverão ser providenciados pela CONTRATADA assim como acompanhamento desses processos, mesmo após o recebimento definitivo.
- 11.13. A CONTRATADA deverá providenciar as autorizações provisórias de nacionalização, registro e aeronavegabilidade até que as definitivas sejam expedidas.
- 11.14. Todas as despesas de deslocamento da aeronave até o recebimento definitivo serão custeadas pela CONTRATADA.
- 11.15. Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o término da garantia técnica, todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, com garantia de recebimento da mensagem ou carta. Caso sejam realizadas reuniões entre as partes, todas as tratativas deverão ser reduzidas a termo e assinadas pelos acordantes.
- 11.16. São aceitas comunicações por meio eletrônico, desde que seja realizada para o presidente da Comissão de Recebimento. A CONTRATADA deverá eleger representantes habilitados a realizar essas comunicações, podendo incluir representantes de subcontratadas, se houver.

- 11.17. As publicações técnicas deverão ser fornecidas na entrega da aeronave e atualizadas pelo período de vigência da garantia de 1(um) ano.
- 11.18. As publicações técnicas deverão ser publicadas em português ou inglês.
- 11.19. Todas as despesas e responsabilidades inerentes à aeronave e decorrentes dos voos de aceitação correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo.
- 11.20. O processo de verificação e recebimento será composto de 5 (cinco) etapas:
- 11.20.1. A **Etapa I**, vistoria inicial da aeronave, se dará nas instalações indicadas pela CONTRATADA onde a aeronave estiver em fabricação, e se prestará à constatação de início e/ou desenvolvimento de seu processo produtivo, devendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do contrato em D.O.U.
- 11.20.1.1. Na vistoria inicial serão verificados o cronograma de fabricação, o número de série da aeronave, o início dos trabalhos de montagem na linha de produção do fabricante. Nesse momento deverá ser apresentado o projeto de instalação do sistema de missão de imageamento.
- 11.20.2. A **Etapa II**, vistoria intermediária da aeronave, se dará, também, nas instalações indicadas pela CONTRATADA, trinta dias antes da integração dos sistemas de missão e se prestará à vistoria da aeronave em sua versão básica já concluída, pronta para a instalação de equipamentos especiais, momento em que será efetivada a conferência de detalhamento de configuração, aprovação do projeto de integração dos sistemas e observância do cronograma de entrega.
- 11.20.2.1. Será efetivada durante o processo de finalização da fabricação da aeronave, antes do traslado para o local de instalação, se houver. Visa a verificação, fiscalização e testes dos sistemas, componentes, estrutura, proteção de corrosão, acabamento, assentos na aeronave.
- 11.20.3. A **Etapa III**, vistoria intermediária do sistemas de missão, se dará nas instalações indicadas pela CONTRATADA onde a aeronave estiver em processo de instalação de sistemas de missão, e se prestará à constatação de início de seu processo de instalação dos sistemas de missão, devendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a finalização do processo de fabricação da aeronave ou o voo de traslado.
- 11.20.3.1. Será efetivada durante o processo inicial de instalação dos equipamentos especiais e visa observar a adequação física dos dispositivos conforme Termo de Referência e possibilitar alterações em comum acordo com a CONTRATADA.

- 11.20.4. A **Etapa IV**, vistoria definitiva, se dará, também, nas instalações indicadas pela CONTRATADA, no local onde será realizada a integração dos sistemas e se prestará à vistoria da aeronave com os sistemas de missão instalados, pronta para o traslado para a entrega definitiva, momento em que será efetivada a conferência de detalhamento de configuração e observância do cronograma de entrega. Nesse momento serão realizados testes dos sistemas de missão em voo, incluídos testes dos equipamentos de comunicação no solo e com a aeronave.
- 11.20.4.1. Esta vistoria definitiva deverá ocorrer nos sessenta dias antecedentes à previsão de entrega definitiva da aeronave.
- 11.20.4.2. A vistoria definitiva ocorrerá na fábrica da aeronave ou subcontratada onde serão realizadas inspeções no sentido de verificar a compatibilidade das especificações e requisitos previstos no edital, inclusive os sistemas de comunicação.
- 11.20.4.3. Na vistoria definitiva serão realizados testes e voos de aceitação com pelo menos dois integrantes da comissão de recebimento, deverão ser testados todos os sistemas de missões especiais.
- 11.20.4.4. Conferência de todos os equipamentos acrescentados à aeronave, de acordo com a configuração contratada e seus STC (*Supplementary Type Certificates*) ou documentação equivalente;
- 11.20.4.5. Todas as despesas e responsabilidades inerentes à aeronave e decorrentes dos voos de aceitação correrão por conta da CONTRATADA.
- 11.20.5. A **Etapa V**, recebimento definitivo, acontecerá em Brasília, na sede da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal, onde serão realizados os seguintes trabalhos:
- 11.20.5.1. Conferência de todos os equipamentos acrescentados à aeronave, de acordo com a configuração contratada e seus STC(*Supplementary Type Certificates*) ou documentação equivalente;
- 11.20.5.2. Realização de voo de aceitação e testes para verificação da aeronave e correto funcionamento de seus equipamentos;
- 11.20.5.3. O voo será conduzido de acordo com os padrões operacionais recomendados pelo fabricante, devendo a CONTRATADA fornecer as informações pertinentes ao procedimento com 30 dias de antecedência à sua realização, incluindo os testes dos equipamentos especiais instalados;
- 11.20.5.4. Recebimento de toda documentação referente à aeronave e seus equipamentos instalados ou acessórios;

- 11.20.5.5. Recebimento e testes de todos os equipamentos não instalados, objeto do contrato;
 - 11.20.5.6. Verificação da integridade da aeronave;
 - 11.20.5.7. Verificação da conformidade da aeronave com os requisitos e especificações previstas no Contrato;
 - 11.20.5.8. Na entrega definitiva deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os documentos inerentes aos registros, aeronavegabilidade, assim como toda documentação técnica da aeronave; e
 - 11.20.5.9. Recebimento do Certificado de Aeronavegabilidade em nome do CONTRATANTE, mesmo que provisório.
 - 11.20.5.10. Todas as despesas e responsabilidade decorrentes do voo de aceitação correrão por conta da CONTRATADA.
 - 11.20.5.11. Aceitação final das aeronaves se dará através da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”.
 - 11.20.5.12. A entrega definitiva da aeronave deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 11.21. Por ocasião das vistorias e inspeções realizadas em quaisquer das etapas identificadas, se forem constatadas discrepâncias ou não-conformidades, a CONTRATADA deverá efetuar as pertinentes correções no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a conclusão da etapa V condicionada ao encerramento das respectivas correções.
- 11.22. Após cada fase de recebimento serão elaborados pela comissão técnica de fiscalização os respectivos termos assim descritos, que contarão com a subscrição de representante da CONTRATADA:
- 11.22.1. Termo de Vistoria Inicial, a ser elaborado imediatamente após a vistoria inicial, no qual deverá constar o estágio em que se encontra a produção e todas as demais verificações inerentes ao objeto e pertinentes a essa etapa I.
 - 11.22.2. Termo de Vistoria Intermediária na fábrica, a ser elaborado quando do recebimento provisório da aeronave, no qual se descreverá as condições observadas relativas a produção e do cronograma do processo de produção previsto para a etapa II , além dos aspectos mencionados no art. 73, da lei 8.666/93.
 - 11.22.3. Termo de Vistoria Intermediária no integrador dos sistemas, a ser elaborado imediatamente após a vistoria, no qual deverá constar o estágio em que

se encontra a produção e todas as demais verificações inerentes ao objeto e pertinentes a essa etapa III.

- 11.22.4. Termo de Vistoria Definitiva no integrador dos sistemas, a ser elaborado quando do recebimento provisório da aeronave, no qual se descreverá as condições observadas relativas à produção e do cronograma do processo de produção previsto para a etapa IV , além dos aspectos mencionados no art. 73, da lei 8.666/93.
- 11.22.5. Termo de Recebimento Definitivo, a ser elaborado quando do recebimento definitivo da aeronave, no qual se descreverá as condições e a realização das atividades desenvolvidas pela comissão, além dos aspectos mencionados no art. 73, da lei 8.666/93.
- 11.22.6. Termo de Recusa na ocorrência de descumprimento contratual, durante as vistorias ou no recebimento definitivo.
- 11.23. A CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização que o objeto encontra-se apto à verificação de conformidade para as vistorias com antecedência de 30 (trinta) dias à realização do respectivo evento.
- 11.24. Os Termos de Vistoria e Recebimentos Definitivo, juntamente com a autorização do Ordenador de Despesas, são documentos hábeis para autorização de pagamento à CONTRATADA, desde que fornecidos todos os documentos necessários à sua emissão pela CONTRATADA, que serão apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, respeitadas cláusulas contratuais para o pagamento.
- 11.25. Os pagamentos serão efetuados conforme definido no contrato, vinculados a sua assinatura e ao cumprimento das fases previstas no cronograma de entrega.
- 11.26. A entrega definitiva ocorrerá no Brasil, em Brasília, no Hangar da Coordenação de Aviação Operacional.
- 11.27. Todas as melhorias de projetos e componentes, ADs e SBs devem estar incorporados à aeronave até a data da entrega definitiva.
- 11.28. Na entrega definitiva deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os documentos inerentes aos registros, aeronavegabilidade, assim como toda documentação técnica da aeronave.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Em atendimento ao disposto pelos incisos IX e XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 63 da Lei nº 4.320/64, o pagamento será efetuado na seguinte forma:
- 12.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, para efeitos de cumprimento da

reserva de posição, mediante depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a confirmação do registro do seguro/garantia de pagamento no sítio da SUSEP (www.susep.gov.br), conforme circular SUSEP n.326, de 29 de maio de 2006. O seguro/garantia deverá ser no mesmo valor antecipado, tendo como beneficiário direto o contratante, e, a liberação da garantia será vinculada ao adimplemento da entrega da aeronave por aceite do contratante, consoante o disposto pela alínea “e” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

- 12.1.2. 20% (vinte por cento) do valor contratado, para projeto de integração do sistema de missão, após a assinatura do Termo de Vistoria na Fábrica, Etapa II, sem os Sistemas de Missão com a aeronave em condições de voo; mediante depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a confirmação do registro do seguro/garantia de pagamento no sítio da SUSEP (www.susep.gov.br), conforme circular SUSEP n.326, de 29 de maio de 2006. O seguro/garantia deverá ser no mesmo valor antecipado, tendo como beneficiário direto o contratante, e, a liberação da garantia será vinculada ao adimplemento da entrega da aeronave por aceite do contratante, consoante o disposto pela alínea “e” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.3. 40% (quarenta por cento) restante do valor contratado, mediante depósito bancário ou Carta de Crédito Documentária para importação de mercadorias, modalidade a prazo, irrevogável no banco emissor (issuing bank) emitida pelo Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo DPF, em até 30 dias após o recebimento definitivo com a aeronave.
- 12.2. As garantias/seguros correspondentes aos valores antecipados devem ser suficientes para o ressarcimento ao Erário brasileiro em caso de não cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme preleciona o artigo 38 do Decreto n.93.872/86.
- 12.3. As garantias poderão ser prestadas por meio de fiança bancária emitida no Brasil, seguro garantia emitido no Brasil ou caução em títulos da dívida pública da União.
- 12.4. Caso a contratada não apresente o seguro pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da contratação, o pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo da aeronave e consequente aceitação.
- 12.5. Todos os documentos para fins de pagamento devem estar na língua portuguesa ou traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- 12.6. O Pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas pró-forma (*invoice*), considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42

(FI .51 TERMO DE REFERÊNCIA–Aquisição Aeronave Asa Fixa-CAOP/DIREX/PF)

da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969.

12.7. O pagamento da Carta de Crédito será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio, de venda, vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

12.8. No caso de contratada estrangeira, após a assinatura do Termo de Vistoria Definitiva, a CONTRATANTE providenciará a abertura da Carta de Crédito, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos e informações :

12.8.1. Ofício de solicitação de abertura de carta de crédito;

12.8.2. *Invoice* (fatura pro forma) traduzida e juramentada;

12.8.3. Data do vencimento do crédito;

12.8.4. Local de embarque da mercadoria;

12.8.5. Licença de importação;

12.8.6. Certificado de importação;

12.8.7. Dados bancários do exportador;

12.8.8. Data prevista para o embarque da mercadoria; e

12.8.9. País de origem da mercadoria.

12.9. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive as referentes ao aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

12.10. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

12.10.1. O efetivo pagamento será considerado, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

12.10.2. PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento será considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

- 12.11. Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, deverá ser comprovada a situação regular e válida no cadastro do SICAF da Contratada.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. O preço é fixo e irredutível, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO

- 14.1. O item proposto por contratada brasileira, mesmo que importado, somente será admitido na condição de nacional ou previamente nacionalizado, visto a impossibilidade do Departamento de Polícia Federal atuar como importador perante contratada brasileira, conforme disposto no Regulamento Aduaneiro do Brasil.

- 14.2. A contratada estrangeira, no caso de equipamento/material importado, será responsável pelo processo de importação e despacho aduaneiro, devendo realizar as operações de desembaraço aduaneiro e nacionalização de acordo com a regulamentação brasileira, sendo que:

14.2.1. O importador será: Departamento de Polícia Federal, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública;

14.2.2. O procurador outorgado responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação, configurando a contratada como solidária sem reservas na responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2.3. A contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive quanto à adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque.

14.2.4. As condições de importação devem seguir as mesmas exigências estabelecidas na proposta de preços, conforme a serem estabelecidas em Edital.

14.2.5. A Licença de Importação – LI para o objeto desta licitação é sujeita a licenciamento não-automático, com base nas isenções fiscais e parafiscais concedidas ao Departamento de Polícia Federal, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública.

14.2.6. A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover as ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de

Importação, bem como promover a gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

14.2.7. A contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal.

14.3. O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.

14.4. As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (*Packing List*).

15. DAS GARANTIAS PECUNIÁRIAS DO CONTRATO

15.1. O Departamento de Polícia Federal exigirá garantia contratual, para execução das obrigações assumidas pela contratada, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

15.1.2. Fiança bancária;

15.1.3. Seguro-garantia.

15.2. A garantia a que se refere o subitem 15.1 corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato.

15.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo como beneficiário o Departamento de Polícia Federal, cuja via do termo da caução ou do depósito do(s) título(s) deverá ser apresentada no ato da publicação do contrato.

15.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do Departamento de Polícia Federal, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cujo documento deverá ser apresentado no ato da publicação do contrato.

15.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o Departamento de Polícia Federal, cujo instrumento deverá ser apresentado no ato da publicação do contrato.

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída imediatamente após o término da vigência do contrato e desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações da contratada.

15.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a contratada se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 2(dois) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Departamento de Polícia Federal.

15.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

15.8.1. A multa será descontada da garantia para fins do contrato, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93. Se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1. A vigência do contrato será de 3(três) anos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade do serviço.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Elaborado por:

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

De acordo:

CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
Delegado de Polícia Federal
Chefe do Serviço de Operações Aéreas

Aprovo:

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Diretor Executivo em exercício

ANEXO II - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2012- COAD/DLOG/DPF

(Nome/Razão social/Designação) _____, inscrita no CNPJ N° _____(se cabível), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

.....
(local e data)

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ANEXO III - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

____ (NOME DA EMPRESA) , sediada ____ (endereço completo) , declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, quanto às informações disponibilizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF ou fora dele, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ - UF, _____ de _____ de 2012.

Assinatura
Nome do Declarante
Número da Identidade/Órgão Emissor
Número do CPF do Declarante
Função ocupada na Empresa

ANEXO IV - DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/MF nº ...(se aplicável), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....(local e data).....

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

ANEXO V - DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2012- COAD/DLOG/DPF

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ N° _____(se aplicável), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

.....
(local e data)

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ANEXO VI- DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante)* doravante denominado *(Licitante)*, para fins do disposto no item 8.3.5 - f do Edital de Pregão Presencial n° 01/2012-COAD/DLOG/DPF, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 01/2012-COAD/DLOG/DPF quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do DPF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº xxx/2012-COAD/DLOG/DPF (08103.003781/2012-90-CAOP/DIREX)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL, E A xxxxxxxx, NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, Órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representada por sua Coordenadora de Administração- Substituta, a Srª _____, CPF _____ e C.I _____ SSP/____, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº ____/2012-DG/DPF, de ____ de _____ de 2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e a EMPRESA _____, localizada _____, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada por, Sr. _____, portador do _____ CPF/MF sob o nº _____ resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial Internacional nº ____/2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, observadas as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos n.ºs. 3555, de 8 de agosto de 2000 (aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns), 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 6.204, de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece normas para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), com as alterações da IN nº 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012 pela Lei nº 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica e respectivas alterações, pelas Regras de Comércio Internacional e de Política Monetária adotadas pelo Brasil e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) aeronave de asa fixa, bimotora, pressurizada, nova de fábrica, sem uso, último modelo,

com sistemas de imageamento ótico, e infravermelho com informações de mapeamento, sistema de comunicação de imagens, dados e voz embarcados, sistema de comunicação no solo e treinamento para operação do sistema de missão, conforme especificações técnica constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O edital do Pregão Presencial Internacional n.º __/2012 - CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, seus anexos, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO - O PREÇO TOTAL a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a aquisição da AERONAVE, OBJETO deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Processo de verificação e recebimento das aeronaves será efetivado por comissão técnica fiscalizadora nomeada pela CONTRATANTE, mediante publicação do respectivo ato constitutivo em Boletim de Serviço da Polícia Federal.

4.2 - A comissão técnica fiscalizadora poderá requerer o auxílio ou contratar outros técnicos, de órgãos públicos ou privados, para a consecução de suas tarefas.

4.3 - As despesas de deslocamento, alimentação e estadia da Comissão Fiscalizadora e tripulação da CONTRATANTE para as vistorias e recebimentos correrão por conta da Polícia Federal.

4.4 - Durante as vistorias e as entregas, a CONTRATADA deve providenciar a autorização para ingresso e permanência da comissão de recebimento no local de instalação dos equipamentos, à aeronave, publicações e documentos vinculados à aeronave.

4.5 - A CONTRATADA deve providenciar para que as autorizações mencionadas no item anterior sejam adotadas para empresas subcontratadas, se aplicável.

4.6 - Na entrega provisória, intermediária e definitiva, os recebimentos serão efetivados pelo CONTRATANTE através da comissão de recebimento, com a lavratura de termo de recebimento.

4.7 - Todas as melhorias de projetos e componentes, ADs e SBs devem estar incorporados à aeronave até a data da entrega definitiva.

4.8 - Em caso de não conformidades com as especificações do edital, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão informadas pendências a serem sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, quando será realizada nova tentativa de recebimento definitivo.

4.9 - Decorrido o prazo previsto no item anterior sem as devidas correções anuídas pela comissão de recebimento a CONTRATADA estará incorrendo em atraso, sujeito às sanções previstas no contrato.

4.10 - A aeronave deverá ser entregue livre e desembaraçada, com certificado de aeronavegabilidade válido, ainda que provisório, com matrícula nacional brasileira definitiva com todos os equipamentos exigidos pela Agência Nacional de Aviação, e apta a operar no Brasil.

4.11 - No ato da entrega definitiva, a título aquisitivo, em nome do CONTRATANTE, deverá ter sido registrado no Registro Aeronáutico Brasileiro, bem como deverá ser expedido o certificado provisório de aeronavegabilidade.

4.12 - A conclusão do processo de registro da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro, e a expedição dos certificados definitivos de matrícula e aeronavegabilidade deverão ser providenciados pela CONTRATADA assim como acompanhamento desses processos, mesmo após o recebimento definitivo.

4.13 - A CONTRATADA deverá providenciar as autorizações provisórias de nacionalização, registro e aeronavegabilidade até que as definitivas sejam expedidas.

4.14 - Todas as despesas de deslocamento da aeronave até o recebimento definitivo serão custeadas pela CONTRATADA.

4.15 - Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o término da garantia técnica, todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, com garantia de recebimento da mensagem ou carta. Caso sejam realizadas reuniões entre as partes, todas as tratativas deverão ser reduzidas a termo e assinadas pelos acordantes.

4.16 - São aceitas comunicações por meio eletrônico, desde que seja realizada para o presidente da Comissão de Recebimento. A CONTRATADA deverá eleger representantes habilitados a realizar essas comunicações, podendo incluir representantes de subcontratadas, se houver.

4.17 - As publicações técnicas deverão ser fornecidas na entrega da aeronave e atualizadas pelo período de vigência da garantia de 1(um) ano.

4.18 - As publicações técnicas deverão ser publicadas em português ou inglês.

4.19 - Todas as despesas e responsabilidades inerentes à aeronave e decorrentes dos voos de aceitação correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo.

4.20 - O processo de verificação e recebimento será composto de 5 (cinco) etapas:

4.20.1 - A **Etapa I**, vistoria inicial da aeronave, se dará nas instalações indicadas pela CONTRATADA onde a aeronave estiver em fabricação, e se prestará à constatação de início e/ou desenvolvimento de seu processo produtivo, devendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do contrato em D.O.U.

4.20.1.1 - Na vistoria inicial serão verificados o cronograma de fabricação, o número de série da aeronave, o início dos trabalhos de montagem na linha de produção do fabricante. Nesse momento deverá ser apresentado o projeto de instalação do sistema de missão de imageamento.

4.20.2 - A **Etapa II**, vistoria intermediária da aeronave, se dará, também, nas instalações indicadas pela CONTRATADA, trinta dias antes da integração dos sistemas de missão e se prestará à vistoria da aeronave em sua versão básica já concluída, pronta para a instalação de equipamentos especiais, momento em que será efetivada a conferência de detalhamento de configuração, aprovação do projeto de integração dos sistemas e observância do cronograma de entrega.

4.20.2.1 - Será efetivada durante o processo de finalização da fabricação da aeronave, antes do traslado para o local de instalação, se houver. Visa a verificação, fiscalização e testes dos sistemas, componentes, estrutura, proteção de corrosão, acabamento, assentos na aeronave.

4.20.3 - A **Etapa III**, vistoria intermediária do sistemas de missão, se dará nas instalações indicadas pela CONTRATADA onde a aeronave estiver em processo de instalação de sistemas de missão, e se prestará à constatação de início de seu processo de instalação dos sistemas de missão, devendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a finalização do processo de fabricação da aeronave ou o voo de traslado.

4.20.3.1 - Será efetivada durante o processo inicial de instalação dos equipamentos especiais e visa observar a adequação física dos dispositivos conforme Termo de Referência e possibilitar alterações em comum acordo com a CONTRATADA.

4.20.4 - A **Etapa IV**, vistoria definitiva, se dará, também, nas instalações indicadas pela CONTRATADA, no local onde será realizada a integração dos sistemas e se prestará à vistoria da aeronave com os sistemas de missão instalados, pronta para o traslado para a entrega definitiva, momento em que será efetivada a conferência de detalhamento de configuração e observância do cronograma de entrega. Nesse momento serão realizados testes dos sistemas de missão em voo, incluídos testes dos equipamentos de comunicação no solo e com a aeronave.

4.20.4.1 - Esta vistoria definitiva deverá ocorrer nos sessenta dias antecedentes à previsão de entrega definitiva da aeronave.

4.20.4.2 - A vistoria definitiva ocorrerá na fábrica da aeronave ou subcontratada onde serão realizadas inspeções no sentido de verificar a compatibilidade das especificações e requisitos previstos no edital, inclusive os sistemas de comunicação.

4.20.4.3 - Na vistoria definitiva serão realizados testes e voos de aceitação com pelo menos dois integrantes da comissão de recebimento, deverão ser testados todos os sistemas de missões especiais.

4.20.4.4 - Conferência de todos os equipamentos acrescentados à aeronave, de acordo com a configuração contratada e seus STC (*Supplementary Type Certificates*) ou documentação equivalente;

4.20.4.5 - Todas as despesas e responsabilidades inerentes à aeronave e decorrentes dos voos de aceitação correrão por conta da CONTRATADA.

4.20.5. - A **Etapa V**, recebimento definitivo, acontecerá em Brasília, na sede da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal, onde serão realizados os seguintes trabalhos:

4.20.5.1 - Conferência de todos os equipamentos acrescentados à aeronave, de acordo com a configuração contratada e seus STC (*Supplementary Type Certificates*) ou documentação equivalente;

4.20.5.2 - Realização de voo de aceitação e testes para verificação da aeronave e correto funcionamento de seus equipamentos;

4.20.5.3 - O voo será conduzido de acordo com os padrões operacionais recomendados pelo fabricante, devendo a CONTRATADA fornecer as informações pertinentes ao procedimento com 30 dias de antecedência à sua realização, incluindo os testes dos equipamentos especiais instalados;

4.20.5.4 - Recebimento de toda documentação referente à aeronave e seus equipamentos instalados ou acessórios;

4.20.5.5 - Recebimento e testes de todos os equipamentos não instalados, objeto do contrato;

4.20.5.6 - Verificação da integridade da aeronave;

4.20.5. 7 - Verificação da conformidade da aeronave com os requisitos e especificações previstas no Contrato;

4.20.5.8 - Na entrega definitiva deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os documentos inerentes aos registros, aeronavegabilidade, assim como toda documentação técnica da aeronave; e

4.20.5.9 - Recebimento do Certificado de Aeronavegabilidade em nome do CONTRATANTE, mesmo que provisório.

4.20.5.10 - Todas as despesas e responsabilidade decorrentes do voo de aceitação correrão por conta da CONTRATADA.

4.20.5.11 - Aceitação final das aeronaves se dará através da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”.

4.20.5.12 - A entrega definitiva da aeronave deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

4.21 - Por ocasião das vistorias e inspeções realizadas em quaisquer das etapas identificadas, se forem constatadas discrepâncias ou não-conformidades, a CONTRATADA deverá efetuar as pertinentes correções no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a conclusão da etapa V condicionada ao encerramento das respectivas correções.

4.22 - Após cada fase de recebimento serão elaborados pela comissão técnica de fiscalização os respectivos termos assim descritos, que contarão com a subscrição de representante da CONTRATADA:

4.22.1 - Termo de Vistoria Inicial, a ser elaborado imediatamente após a vistoria inicial, no qual deverá constar o estágio em que se encontra a produção e todas as demais verificações inerentes ao objeto e pertinentes a essa etapa I.

4.22.2 - Termo de Vistoria Intermediária na fábrica, a ser elaborado quando do recebimento provisório da aeronave, no qual se descreverá as condições observadas relativas a produção e do cronograma do processo de produção previsto para a etapa II , além dos aspectos mencionados no art. 73, da lei 8.666/93.

- 4.22.3 - Termo de Vistoria Intermediária no integrador dos sistemas, a ser elaborado imediatamente após a vistoria, no qual deverá constar o estágio em que se encontra a produção e todas as demais verificações inerentes ao objeto e pertinentes a essa etapa III.
- 4.22.4 - Termo de Vistoria Definitiva no integrador dos sistemas, a ser elaborado quando do recebimento provisório da aeronave, no qual se descreverá as condições observadas relativas à produção e do cronograma do processo de produção previsto para a etapa IV , além dos aspectos mencionados no art. 73, da lei 8.666/93.
- 4.22.5 - Termo de Recebimento Definitivo, a ser elaborado quando do recebimento definitivo da aeronave, no qual se descreverá as condições e a realização das atividades desenvolvidas pela comissão, além dos aspectos mencionados no art. 73, da lei 8.666/93.
- 4.22.6 - Termo de Recusa na ocorrência de descumprimento contratual, durante as vistorias ou no recebimento definitivo.
- 4.23 - A CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização que o objeto encontra-se apto à verificação de conformidade para as vistorias com antecedência de 30 (trinta) dias à realização do respectivo evento.
- 4.24 - Os Termos de Vistoria e Recebimentos Definitivo, juntamente com a autorização do Ordenador de Despesas, são documentos hábeis para autorização de pagamento à CONTRATADA, desde que fornecidos todos os documentos necessários à sua emissão pela CONTRATADA, que serão apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, respeitadas cláusulas contratuais para o pagamento.
- 4.25 - Os pagamentos serão efetuados conforme definido no contrato, vinculados a sua assinatura e ao cumprimento das fases previstas no cronograma de entrega.
- 4.26 - A entrega definitiva ocorrerá no Brasil, em Brasília, no Hangar da Coordenação de Aviação Operacional.
- 4.27 - Todas as melhorias de projetos e componentes, ADs e SBs devem estar incorporados à aeronave até a data da entrega definitiva.
- 4.28 - Na entrega definitiva deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os documentos inerentes aos registros, aeronavegabilidade, assim como toda documentação técnica da aeronave

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA - A aeronave deverá ser entregue no prazo de até 18 (dezoito) meses após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial da União.

5.1 - O local de entrega será o Aeroporto Internacional de Brasília (ICAO SBBR, IATA BSB) – Juscelino Kubitschek, Brasília – Brasil – Setor de Hangares, lotes 13/14, Hangar da Polícia Federal, sendo recebida nos termos do inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por comissão técnica fiscalizadora nomeada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Em atendimento ao disposto pelos incisos IX e XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 63 da Lei nº 4.320/64, o pagamento será efetuado na seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, para efeitos de cumprimento da reserva de posição, mediante depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a confirmação do registro do seguro/garantia de pagamento no sítio da SUSEP (www.susep.gov.br), conforme circular SUSEP n.326, de 29 de maio de 2006. O seguro/garantia deverá ser no mesmo valor antecipado, tendo como beneficiário direto o contratante, e, a liberação da garantia será vinculada ao adimplemento da entrega da aeronave por aceite do contratante, consoante o disposto pela alínea “e” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

b) 20% (vinte por cento) do valor contratado, para projeto de integração do sistema de missão, após a assinatura do Termo de Vistoria na Fábrica, Etapa II, sem os Sistemas de Missão com a aeronave em condições de voo; mediante depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a confirmação do registro do seguro/garantia de pagamento no sítio da SUSEP (www.susep.gov.br), conforme circular SUSEP n.326, de 29 de maio de 2006. O seguro/garantia deverá ser no mesmo valor antecipado, tendo como beneficiário direto o contratante, e, a liberação da garantia será vinculada ao adimplemento da entrega da aeronave por aceite do contratante, consoante o disposto pela alínea “e” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

c) 40% (quarenta por cento) restante do valor contratado, mediante depósito bancário ou Carta de Crédito Documentária para importação de mercadorias, modalidade a prazo, irrevogável no banco emissor (issuing bank) emitida pelo Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo DPF, em até 30 dias após o recebimento definitivo com a aeronave

6.2 - As garantias/seguros correspondentes aos valores antecipados devem ser suficientes para o ressarcimento ao Erário brasileiro em caso de não cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme preleciona o artigo 38 do Decreto n.93.872/86,

6.3 - As garantias poderão ser prestadas por meio de fiança bancária emitida no Brasil, seguro garantia emitido no Brasil ou caução em títulos da dívida pública da União

6.4 - Caso a contratada não apresente o seguro pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da contratação, o pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo da aeronave e conseqüente aceitação;

6.5 - Todos os documentos para fins de pagamento devem estar na língua portuguesa ou traduzidos para o português por tradutor juramentado,

6.6 - O Pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas pró-forma (*invoice*), considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969,

6.7 - O pagamento da Carta de Crédito será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio, de venda, vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento,

6.8 - No caso de contratada estrangeira, após a assinatura do Termo de Vistoria Definitiva, a CONTRATANTE providenciará a abertura da Carta de Crédito, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos e informações

6.8.1 - Ofício de solicitação de abertura de carta de crédito;

6.8.2 - *Invoice* (fatura pro forma) traduzida e juramentada;

6.8.3 - Data do vencimento do crédito;

6.8.4 - Local de embarque da mercadoria;

6.8.5 - Licença de importação;

6.8.6 - Certificado de importação;

6.8.7 - Dados bancários do exportador;

6.8.8 - Data prevista para o embarque da mercadoria; e

6.8.9 - País de origem da mercadoria

6.9 - Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes),

ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive as referentes ao aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas

6.10 - Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

6.10.1 - O efetivo pagamento será considerado, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

6.10.2 PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento será considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

6.11 - Para efeito de pagamento para empresas nacionais, deverá ser comprovada a situação regular e válida no cadastro do SICAF da Contratada, bem como a regularidade trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE - O preço é fixo e irredutível, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - A vigência do contrato será de 3(três) anos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade do serviço.

CLÁUSULA NONA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Entregar dentro do prazo delimitado ao Departamento de Polícia Federal o objeto especificado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas como condição para a contratação.

9.3 - Franquear o acesso ao local onde a aeronave esteja em processo de fabricação ou integração, às suas instalações ou de empresas subcontratadas, caso existam, para possibilitar à CONTRATANTE o regular acompanhamento do processo de fabricação da aeronave, bem como para a realização da vistoria inicial, intermediária e do recebimento provisório.

9.4 - Responsabilizar-se por obter, dos órgãos competentes, no Brasil e no exterior, o registro, certificação, homologação, reconhecimento, autorização, licenciamento ou liberação de qualquer natureza necessários para a operação, instalação, teste, ensaio, provas ou manutenção, não se admitindo alegação de desconhecimento de necessidades técnicas do objeto do Termo de Referência.

9.5 - Responsabilizar-se, da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o recebimento definitivo, por todos os custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, no país de origem ou no Brasil.

9.6 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato.

9.7 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a realização de subcontratação não informada na proposta.

9.8 - Obter de eventuais subcontratadas as garantias necessárias à realização dos serviços.

9.9 - Entregar junto com a aeronave, impressa e em mídia digital, toda a documentação técnica especializada relativa aos dados técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave.

9.10 - Apresentar o Cronograma de Execução do Objeto em até 30 dias após publicação do contrato no Diário Oficial com início na RESERVA DE POSIÇÃO e com as seguintes etapas:

9.10.1 - INÍCIO DA FABRICAÇÃO- em até 60 dias após a publicação do contrato no D.O.U.

9.10.2 - AERONAVE PRONTA PARA A INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE MISSÃO- em até 9 meses após a publicação do contrato no D.O.U.

9.10.3 - AERONAVE PRONTA PARA VOO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO NO INTEGRADOR DOS SISTEMAS - em até 16 meses após a publicação do contrato no Diário Oficial da União.

9.10.4 - ENTREGA DEFINITIVA- em até 18 meses após a publicação do contrato no Diário Oficial da União.

9.11 - Caso a instalação do sistema de missão seja subcontratado, a CONTRATADA deve comprovar, na data de assinatura do contrato, que a subcontratada possui Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro conforme previsto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000;

9.11.1 - Caso não possua o referido certificado, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará o Registro correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado no Termo de Referência.

9.11.2 - Será concedido um prazo máximo de 120 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do Certificado de Registro, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

9.12 - Caso a instalação do sistema de missão seja subcontratado, a CONTRATADA deve comprovar, na data de assinatura do contrato, que a subcontratada possui Certificado(s) de Homologação de Empresa (CHE) expedido(s) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou agência congênere no exterior, que autorize(m) a empresa ou subcontratadas a realizar serviço de instalação de sistema imageador em aeronaves, bem como constar em seu ADENDO de homologação junto à ANAC ou agência congênere para o modelo de aeronave específica no qual o sistema será instalado.

9.12.1 - Caso não possua em seu ADENDO de homologação junto a ANAC ou agência congênere para o modelo específico, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará a homologação para o modelo específico correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência.

9.12.2 - Será concedido um prazo máximo de 120 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do novo ADENDO do CHE contendo a homologação da aeronave em específico, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

9.13 - Caso a instalação do sistema de missão seja subcontratado, a CONTRATADA deve comprovar, na data de assinatura do contrato, que a subcontratada possui capacidade de executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover a instalação dos sistemas imageadores embarcado na aeronave

9.14 - Franquear o acesso da comissão fiscalizadora aos locais de execução dos serviços de integração, independentemente de agendamento prévio, para verificação in loco das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências;

9.15 - Fornecer toda a documentação referente aos serviços realizados, como manuais, cadernetas, certificados de garantia, homologações, etc., bem como efetuar todos os registros e lançamentos necessários na documentação das aeronaves, refletindo as novas configurações e as novas condições de aeronavegabilidade;

9.16 - Fornecer para cada um dos equipamentos que serão fornecidos fornecer: Documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador e de transmissão de vídeo e dados proposto, identificando cada um dos componentes.

9.17 -A Contratada ou subcontratada deverá fornecer equipamentos para os sistemas de missão novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou pré-produção, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação.

9.18 - A fim de comprovar que os Sensores Infravermelho e Eletro-Ótico fornecidos sejam equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante, as empresas proponentes deverão apresentar declaração do fabricante do sistema de imageamento ofertado, informando:

9.18.1 - Marca, modelo e versão do equipamento ofertado;

9.18.2 - Data de início de sua produção seriada;

9.18.3 - Número de unidade vendidas e entregues desde o início da produção;

9.18.4 - Relação contendo pelo menos três usuários dos sistemas, informando em quais modelos de aeronaves estes estão instalados e os dados de contato do operador.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Verificar se os equipamentos adquiridos atendem ao objeto do contrato, inclusive quanto a fabricação, operação, capacitação de técnicos, emitindo os respectivos termos de recebimento e vistoria, em conjunto com o CONTRATADA;

10.2 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista;

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato e instrumentos vinculados

10.4 - Designar Comissão de Recebimento composta de no mínimo 03 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

11.1 - Os prazos da garantia não estão vinculados à vigência do contrato.

11.2 - prover a garantia por um período de, no mínimo, de:

11.2.1 - 5(cinco) anos ou 1.000 horas, o que ocorrer primeiro, para Célula;

11.2.2. - 5(cinco) anos ou 1.000 horas, o que ocorrer primeiro, para Aviônicos;

11.2.3 - 5(cinco) anos ou 2.500 horas, o que ocorrer primeiro, para Motores;

11.2.4 - 2(dois) anos ou 400 horas, o que ocorrer primeiro, para Pintura e Interiores;

11.2.5 - 2(dois) anos para Sistemas e componentes;

11.3 - A garantia pode ser estendida caso o fabricante do equipamento, peça e/ou sistema forneça tempo de cobertura maior do que os estabelecidos em contrato.

11.4 - garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será a contar da data do recebimento definitivo.

11.5 - A garantia corresponde à reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.

11.6 - São excluídas da garantia itens danificados pela utilização incorreta pelo operador, bem como decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.7 - Todas as despesas inerentes à movimentação e instalação dos componentes a serem substituídos correm por conta da CONTRATADA pelo período de um ano.

11.8 - Durante o período de garantia a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, todos os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, mão de obra, ato, omissão ou componentes empregados na aeronave e resultantes do uso normal da aeronave.

11.9 - Todas as peças, equipamentos, acessórios substituídos devem ser itens em condições de uso, podendo ser preferencialmente novos.

11.10 - Garantia de 12 meses de aeronavegabilidade abrange:

11.10.1 - Controle técnico;

11.10.2 - Cumprimento das *Airworthiness Directives*(AD) e *Services Bulletin*(SB);

11.10.3 - Fornecimento de peças e componentes em garantia; e

11.10.4 - Atualização dos cartões eletrônicos do GPS, GNSS e FMS.

11.11 - Garantia do sistema de missão:

11.11.1 - Todos os equipamentos e componentes do sistema, bem como serviços realizados e funcionalidade do sistema, deverão ser garantidos até, no mínimo, 01 (um) ano contado do recebimento definitivo do objeto, devendo ainda cobrir o reparo e a correção de eventuais danos ou problemas causados à aeronave devido à instalação.

11.11.2 - A administração da garantia será de responsabilidade da contratada, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.11.3 - Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços de garantia, a contratada deverá apresentar à contratante certificação ou homologação da ANAC da subcontratada, exigida pela legislação aeronáutica para o modelo da aeronave e dos equipamentos sujeitos a intervenção, o que couber.

11.11.4 - A empresa deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil, no mínimo, para o conjunto dos sensores infravermelho e eletro ótico, para consoles do operador do sistema, para o sistema de comunicações embarcado e no solo, durante a vigência da garantia.

11.11.5 - Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção nos equipamentos, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador. Em caso excepcional, em coordenação com a Contratante, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador. Ressalvado os prazos necessários para exportação e reimportação do bem ou de componente necessário para o reparo e os respectivos prazos e tramites que porventura ocorram junto à aduana brasileira.

11.11.6 - Todos os documentos de garantia dos equipamentos e sistemas incorporados deverão ser entregues no ato do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA:

12.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 - Apresentar documentação falsa;

12.1.3 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Cometer fraude fiscal;

12.1.6 - Fizer declaração falsa;

12.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.2.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.3 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.3.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.3.2 - Multa de:

12.3.2.1 - até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações 12.3.2.2 - assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

12.3.2.3 - Multa indenizatória de 20% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

12.4 - No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

12.5 - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 - As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

12.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e por escrito da Comissão de Fiscalização do Contrato da Administração, desde que devidamente autorizado por escrito pelo Diretor Geral do DPF, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

13.3.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

13.3.3 - Devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Fiscalização designada pela Administração/DPF, através de portaria, publicada em BS, para fazer cumprir todas as Cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, atestando as faturas apresentadas pela Contratada. Determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____). As despesas no presente exercício correrão à conta dos recursos consignados do Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob as seguintes classificações: Plano Interno _____, Elemento de Despesa _____, Programa de Trabalho _____. Inicialmente foi emitida a nota de empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.1 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

17.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

17.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

17.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

17.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS PECUNIÁRIAS DO CONTRATO

18.1 - O Departamento de Polícia Federal exigirá garantia contratual, para execução das obrigações assumidas pela contratada, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

18.1.1 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

18.1.2 - Fiança bancária;

18.1.3 - Seguro-garantia.

18.2 - A garantia a que se refere o subitem 18.1 corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato.

18.3 - No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo como beneficiário o Departamento de Polícia Federal, cuja via do termo da caução ou do depósito do(s) título(s) deverá ser apresentada no ato da publicação do contrato.

18.4 - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do Departamento de Polícia Federal, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cujo documento deverá ser apresentado no ato da publicação do contrato.

18.5 - No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o Departamento de Polícia Federal, cujo instrumento deverá ser apresentado no ato da publicação do contrato.

18.6 - A garantia prestada será liberada ou restituída imediatamente após o término da vigência do contrato e desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações da contratada.

18.7 - Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a contratada se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 2(dois) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Departamento de Polícia Federal.

18.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

18.8 1 - A multa será descontada da garantia para fins do contrato, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93. Se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO - Fica expressamente acordado que ao presente instrumento aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para as questões decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, foi mandado digitar este Instrumento, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Brasília/DF, de _____ de 2012.

Coordenador de Administração/DLOG

Empresa

Testemunhas:

ANEXO VIII - DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO
DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado, e sob as penas da lei que os documentos habilitatórios abaixo listados, exigidos no edital, não possuem equivalência em nosso País.

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

A empresa _____ declara que está ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente da não veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual real.

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO VIII - DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado, e sob as penas da lei que os documentos habilitatórios abaixo listados, exigidos no edital, não possuem equivalência em nosso País.

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

A empresa _____ declara que está ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente da não veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual real.

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO IX - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA EMPRESA ESTRANGEIRA

(Nome/Razão Social/Designação) _____, inscrita no (nome do cadastro do país de origem, se houver) nº _____, situada no endereço _____, telefone: _____, fax: _____, email: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, apresenta proposta para:

Item do Edital: _____

Destino Final: _____

Moeda da Proposta: _____

Dados completos da empresa transportadora (importadora):

Descrição completa do Equipamento, inclusive com país de origem, fabricante, marca, modelo, código do catálogo ou referência.	
(Q) Quantidade	
(PUDF) Preço Unitário no Destino Final, sem impostos, porém inclusos todos os riscos e custos relativos ao Transporte e Entrega da Mercadoria no Local de Destino (encargos sobre a entrega dos equipamentos até o destino final no Brasil e outros incidentes), acrescido do custo de Desembarço de Importação (taxas portuárias, de movimentação no terminal de carga, de armazenagem, licenças de importação, etc.), dos custos dos Serviços Decorrentes (tais como treinamentos, entre outros), e dos custos dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica (tais como manutenção preventiva e corretiva).	
(PT) Preço Total → $DAP = PUDF * Q$	

Observações e Declarações:

- A proposta de preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será de **exclusiva e total responsabilidade da licitante**, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, seguros, frete, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com

serviços de terceiros ou mão-de-obra, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado.

- Será de **exclusiva e total** responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, no mercado interno, as inspeções da mercadoria realizada pela fiscalização de Órgãos Públicos, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- A licitante deverá anexar à sua proposta, se e quando cabíveis, as declarações mencionada no item 5 do edital.
- O valor total de proposta (PT), é de _____ (em algarismo e por extenso);
- Validade da Proposta: _____ dias (*não inferior a 60 dias*).
- Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital, bem como a circunstância de que na nossa proposta, os valores apresentados englobam todos os custos a cargo da contratada, que venham a onerar o objeto desta licitação, descritos no Termo de Referência e Edital.
- Declaramos que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, grafismo, tributos incidentes, treinamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- Declaramos que aceitamos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO X - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA EQUIPAMENTO OFERTADO POR EMPRESA NACIONAL (OU ESTRANGEIRAS EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL)

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço (completo) _____, com inscrição estadual ou distrital nº _____, telefone: _____, fax: _____, email: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, apresenta proposta para:

Item do Edital: _____

Destino Final: _____

Moeda da Proposta: _____

Descrição completa do Equipamento, inclusive com país de origem, fabricante, marca, modelo, código do catálogo, peso (kg).	
(Q) Quantidade	
(PUDF) Preço Unitário no Destino Final, sem impostos, no endereço de entrega indicado no item 17, excluídos os valores relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), porém inclusos os custos dos Serviços Decorrentes (tais como treinamentos, entre outros), dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica (tais como manutenção preventiva e corretiva) e do Transporte Doméstico (gastos sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil).	
(CUE) Custo Unitário de Encargos relativos a tributos e taxas: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre o objeto, e outros porventura também incidentes, discriminando-os.	
Preço Total (PT) = PUDF + CUE	
Preço Unitário (PU) = PT / Q	
Informar NCM na Tarifa Externa Comum	

Observações e Declarações:

- A proposta de preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será de **exclusiva e total responsabilidade da licitante**, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, seguros, frete, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado.
- Será de **exclusiva e total** responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, no mercado interno, as inspeções da mercadoria realizada pela fiscalização de Órgãos Públicos, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- A licitante deverá anexar à sua proposta, se e quando cabíveis, as declarações mencionadas no item 5 do edital.
- O valor total de proposta (PT) é de _____ (em algarismo e por extenso);
- Validade da Proposta: _____ dias (*não inferior a 60 dias*).
- A licitante nacional deverá discriminar na proposta a base de cálculo, as alíquotas e os valores dos tributos e as contribuições sociais dos gravames incidentes sobre o preço de venda, além do código NCM do produto para fins de enquadramento tributário junto à Receita Federal do Brasil, para cumprimento do disposto no §4º do art. 42 da Lei n.º 8.666/93.
- Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital, bem como a circunstância de que na nossa proposta, os valores apresentados englobam todos os custos a cargo da contratada, que venham a onerar o objeto desta licitação, descritos no Termo de Referência e Edital.
- Declaramos que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, grafismo, tributos incidentes, treinamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- Declaramos que aceitamos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____.

(representante legal)